



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

SULAMITA LIMA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÃO COMO UM DIREITO DO CIDADÃO: O ACESSO À
INFORMAÇÃO SOB A ÓTICA DA LINGUAGEM SIMPLES

NATAL
2023

SULAMITA LIMA DE OLIVEIRA

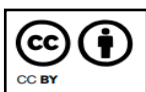
**INFORMAÇÃO COMO UM DIREITO DO CIDADÃO: O ACESSO À
INFORMAÇÃO SOB A ÓTICA DA LINGUAGEM SIMPLES**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Biblioteconomia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientadora: Profa. Dra. Eliane Ferreira da Silva.

NATAL

2023



Esta obra está licenciada com uma licença *Creative Commons* Atribuição 4.0 Internacional. Permite que outros distribuam, remixem, adaptem e desenvolvam seu trabalho, mesmo comercialmente, desde que creditem a você pela criação original. Link dessa licença: creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Sistema De Bibliotecas – SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN – Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

Oliveira, Sulamita Lima de.

Informação como um direito do cidadão: o acesso à informação sob a ótica da linguagem simples / Sulamita Lima de Oliveira. – Natal, 2023.
104f.: il.

Monografia (Graduação em Biblioteconomia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Curso de Biblioteconomia. Natal, RN, 2023.

Orientadora: Profa. Dra. Eliane Ferreira da Silva.

1. Linguagem simples - Monografia. 2. Acesso à informação - Monografia. 3. Administração pública - Monografia. 4. Lei de acesso à informação - Monografia. 5. Informação pública - Monografia. I. Silva, Eliane Ferreira da. II. Título.

RN/UF/Biblioteca CCSA

CDU 342.7

Elaborado por Eliane Leal Duarte - CRB-15/355

SULAMITA LIMA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÃO COMO UM DIREITO DO CIDADÃO: O ACESSO À INFORMAÇÃO
SOB A ÓTICA DA LINGUAGEM SIMPLES

Monografia apresentada ao curso de graduação em Biblioteconomia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Biblioteconomia.

Aprovada em: 10 / 07 / 2023.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Eliane Ferreira da Silva

Orientadora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Profa. Dra. Mônica Marques Carvalho Gallotti

Membro interno

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Profa. Dra. Andréa Vasconcelos Carvalho

Membro interno

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Dedico esse trabalho aos meus pais Sebastiana e Diogenes que se dedicaram a mim a vida toda.

Dedico a todos os amigos estudantes do curso de Biblioteconomia da UFRN, que durante a pandemia da covid-19 enfrentaram diversos obstáculos acadêmicos, financeiros e principalmente psicológicos. Quero dizer-lhes que vocês são capazes. Mais do que pensam.

AGRADECIMENTOS

Chego imensamente feliz à conclusão desse trabalho. Durante esse longo percurso, encontrei muitas pessoas (familiares, amigos, colegas de trabalho, colegas de treino, conhecidos e etc...) que me prestaram imenso apoio em diversos momentos enquanto eu escrevia a minha monografia. Quero expressar aqui o meu agradecimento a todos. E tenho muito o que agradecer:

À minha família (mainha, painho e Saarah), por todo amor e apoio que há em nossas casas. Agradeço ainda por todas as oportunidades e facilitações que me deram a vida inteira para que eu seguisse meu sonho de ser uma eterna estudante; por aceitarem e respeitarem os meus momentos de solidude, mesmo que não compreendam; por incentivarem meu gosto pela leitura; e por enxergarem em mim algum potencial. Amo vocês!

À Professora Eliane Ferreira, primeiro por aceitar tão previamente ser a minha orientadora; por ser sempre uma professora muito atenciosa, respeitosa e gentil; por ser um poço de paciência; por acreditar que eu concluiria este trabalho; por tantas outras coisas que não cabe mencionar aqui. Professora, quero que saiba que este trabalho não seria apresentado se não fosse pelo seu incentivo infinito. Nenhuma palavra que eu escreva será capaz de expressar o quanto sou grata por tê-la encontrado.

Aos meus filhotes pets Coragem (o toelho), Golias (o negão) e Reizinho (o capucho), por me encherem de amor e carinho incondicionais e por estarem fisicamente ao meu lado em todos os momentos que me sentei para escrever este trabalho.

Aos pirralhos João Carlos (meu filhote), Valentina (minha bailarina) e Samuel (meu atleta), por serem tão amorosos e compreensivos; por lidarem tão bem com os “nãos” e por continuar gostando de mim, apesar disso; por conversarem comigo sobre artes marciais, balé, Vingadores, Batman e tantos outros assuntos que temos em comum e me deixam feliz, apesar da enorme diferença das nossas idades.

Às minhas primas Saionara, Silmara e Elisângela e aos meus primos Machevy, Davi e Matheus, por serem um combo de risadas infinitas. Agradeço ainda, por lidarem com bom humor com os meus picos de estresse.

À Elaine Cristina e Carlos Jefferson por me levarem à Nárnia e por abrir para mim uma porta cheia de amor, paz e alegria genuína e incondicional, de onde eu não quero mais sair.

À Antônia Danielle, por ser a melhor amiga que uma pessoa pode ter. Eu não tenho palavras suficientes para agradecer-la pelo tanto de coisas boas que significa ser sua amiga. Agradeço por acreditar neste trabalho muito mais que eu mesma; por todos os elogios

generosos e muitas vezes exagerados que faz. Quero dizer que através de você eu pude perceber que é muito fácil fazer uma crítica, mas que é preciso ser muito, muito especial para fazer um elogio. Você é uma fonte de luz inesgotável.

À minha madrinha Maria Marluce, por me ensinar o poder da linguagem e por mostrar que apesar de todas as coisas, a poesia deve prevalecer.

À Daniela Cândido pela imensa colaboração na finalização deste trabalho e por tratar tão bem os meus dados. Agradeço pelos momentos “fofoquinha” e “filosofia de cadeira de balanço”; por aguentar me ouvir falando do moreno lindo dos olhos de mel o tempo inteiro; e por me incentivar a respeitar as minhas crenças e me ensinar a respeitar as crenças das outras pessoas.

À Ana Claudia por cuidar tão bem da cosmética do meu trabalho, mesmo querendo me bater. Agradeço por todo incentivo que me deu durante a nossa graduação; pelas madrugadas *online* para arrumar as coisas tortas do trabalho; por todas as ligações para dar muita risada ou para falar sério sobre um assunto sério; por todos os pães de queijos e rolas doces; por todas as vezes que você foi vítima do meu estresse, e ainda assim continuar gostando de mim. Não há nada que pague a sua amizade.

À Hariana, Ellen, Rafael, Márcia e Bruno por serem meus parceiros no curso de Biblioteconomia. Com vocês não houve um momento sequer de tristeza. Obrigada por todas as risadas na garagem e as vezes dentro da sala; pelos lanchinhos de pão com requeijão e mortadela; pelos passeios aleatórios e por todas as demais leseiras.

À Dona Iolanda, Michelle Dias, Ceíça Torres e Isys Francilange por serem sempre tão amorosas, me tratar bem e cuidar tão bem de mim no Tribunal de Contas. Obrigada também pelas broncas que me dão por minha teimosia. Vocês me levam para bons caminhos.

À Haram pela disponibilidade para uma conversa aleatória a qualquer momento; por me fazer rir com memes, piadas ácidas e afins; e por conversar sobre músicas legais e sobre séries que não saem da minha lista infinita.

À Davyla, por ser tão meiga; por me incentivar a todo momento; e por acreditar muito que eu sou capaz de fazer coisas, quando eu mesma não acredito.

À Aline e a Guibson, por serem os cobradores oficiais da minha defesa. Vejo vocês dizendo “finalmente” o tempo todo; por todos os jantares e almoços que quase me mataram engasgada de tanto rir; e por todos os lanches e conversas ridículas que ainda teremos nas mesas de Daniel.

À Samara e Sulamita, por me acolher tão bem no Relevé e me permitir voltar à dançar, depois de tantos anos. Saibam que é gratificante ser a Billie Madson de vocês.

Agradeço à Samara, em especial, pelo empréstimo do *mouse* no momento mais tenso desse trabalho.

À Melquiades Nunes, por ser o treinador/personal mais chato e mandão do mundo. Agradeço por todos os puxões de orelha e gritos; pelas fofquinhas entre exercícios; por todos os golpes que levei (e foram todos mesmo). Saiba que não foi só o meu corpo que mudou ao longo desses meses de parceria.

À Rogério Torquato, Rafael dos Santos, Antônia Danielle, Márcia Joselia, Élen Ferreira, Daniela Cândido e Ana Cláudia (Hotwheels) por toparem fazer parte da maior loucura da nossa graduação, o CAZMA. Quero registrar aqui a imensa satisfação e sensação de dever cumprido que sinto quando penso no que fizemos juntos. A Gestão Participativa não seria o que foi se, ao menos um de vocês não estivesse nesse bonde. Muito, muito obrigada por toda contribuição que vocês deixaram para o curso de Biblioteconomia da UFRN. Encontrá-los já valeu por toda a jornada.

Aos professores do Departamento de Ciência da Informação da UFRN por me guiarem tão bem ao longo da minha graduação. Todos vocês me ensinaram algo muito importante para além do conteúdo das disciplinas que ministraram. Encerro meu curso feliz e satisfeita, por saber que tive professores de excelência em um curso de excelência. Agradeço em especial, as professoras Mônica Gallotti e Andréa Carvalho, por serem tão amorosas e atenciosas com todos os alunos; por todo apoio que me prestaram em diversos assuntos, todas as vezes que as procurei; e muito, muito obrigada por aceitarem fazer parte da minha banca de avaliação e tratar o meu trabalho com gentileza e respeito.

Ao moreno bonito dos olhos cor de mel, por me fazer sentir coisas tão boas que jamais pensei que sentiria; por me permitir desvendar aos poucos, essa tranquilidade e paz que vem de você.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a produção desta monografia.

[...] Que se repare que não menciono nenhuma vez as minhas impressões emotivas: lucidamente apenas falo de algumas das milhares de coisas e pessoas de quem eu tomo conta. Também não se trata de um emprego pois dinheiro não ganho por isso. Fico apenas sabendo como é o mundo.

Se tomar conta do mundo dá trabalho? Sim... Observo em mim mesma as mudanças de estação: eu claramente mudo com elas.

[...] Não de me perguntar por que tomo conta do mundo: é que nasci assim, incumbida.

Trecho da crônica “eu tomo conta do mundo” – Clarice Lispector.

RESUMO

O acesso à informação é fundamental para uma sociedade democrática e transparente, mas nem todos têm acesso a este recurso e compreensão garantidos, especialmente devido à complexidade da linguagem em documentos oficiais. A administração pública deve estar preparada para atender às necessidades dos cidadãos, incluindo o acesso à informação. A Lei de Acesso à Informação (LAI) no Brasil promoveu avanços, mas ainda existem desafios a serem enfrentados, como a implementação efetiva da Lei e a capacitação dos servidores públicos. Nesse contexto, a Linguagem Simples desempenha um papel importante, tornando a informação acessível a todos. A adoção da Linguagem Simples pelas instituições públicas promove a inclusão, transparência e confiança nas instituições. No entanto, a implementação da Linguagem Simples enfrenta desafios, exigindo estratégias eficazes de comunicação e conscientização da importância dessa abordagem. O trabalho aborda os aspectos teóricos do acesso à informação e a importância da Linguagem Simples, examinando desafios e exemplos de boas práticas na administração pública brasileira, visando promover o acesso à informação de forma clara e acessível. A metodologia adotada na pesquisa inclui o método indutivo, utiliza técnicas de pesquisa documental e bibliográfica com abordagem qualitativa de caráter exploratório e análise categorial de análise de conteúdo. A pesquisa envolveu a coleta de dados por meio de documentos oficiais e materiais relevantes, e análise e interpretação dos dados coletados. Foram analisados documentos de 11 instituições públicas, identificando 13 diretrizes para adoção da Linguagem Simples. A partir disso, pode-se concluir que houve engajamento significativo em nível estadual, destacando o Ceará e São Paulo. Documentos legais foram encontrados nas esferas federal, estadual e municipal, ressaltando a necessidade de comunicação clara.

Palavras-chave: linguagem simples; acesso à informação; administração pública; lei de acesso à informação; informação pública.

ABSTRACT

Access to information is fundamental for a democratic and transparent society, but not everyone has guaranteed access to this resource and understanding, especially due to the complexity of language in official documents. Public administration should be prepared to meet the needs of citizens, including access to information. The Access to Information Act (LAI) in Brazil has brought advancements, but there are still challenges to be faced, such as the effective implementation of the law and the training of public servants. In this context, Plain Language plays an important role in making information accessible to all. The adoption of Plain Language by public institutions promotes inclusion, transparency, and trust in the institutions. However, the implementation of Plain Language faces challenges, requiring effective communication strategies and awareness of the importance of this approach. This work addresses the theoretical aspects of access to information and the importance of Plain Language, examining challenges and examples of best practices in Brazilian public administration, aiming to promote clear and accessible access to information. The methodology adopted in the research includes the inductive method, using techniques of documentary and bibliographic research with a qualitative exploratory approach and categorical analysis of content analysis. The research involved data collection through official documents and relevant materials, and analysis and interpretation of the collected data. Documents from 11 public institutions were analyzed, identifying 13 guidelines for the adoption of Plain Language. From this, it can be concluded that there was significant engagement at the state level, highlighting Ceará and São Paulo. Legal documents were found at the federal, state, and municipal levels, emphasizing the need for clear communication.

Keywords: plain language; access to information; public administration; access to information law; public information.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa da classificação do direito global à informação.....	27
Figura 2 – Instâncias recursais na LAI no Poder Executivo Federal	37
Figura 3 – Informativo sobre prevenção de infecção hospitalar do Hospital da Lagoa (antes).	62
Figura 4 – Informativo sobre prevenção de infecção hospitalar do Hospital da Lagoa reescrito em Linguagem Simples.....	63
Figura 5 – Taxa percentual de analfabetismo no segundo trimestre de 2022.	71
Figura 6 – Distribuição de pessoas com 25 anos ou mais de idade, segundo o nível de instrução.	72
Figura 7 – Percentual de pessoas de 25 anos ou mais de idade que concluíram ao menos a etapa do ensino básico obrigatório, segundo o sexo, a cor ou raça e as Grandes Regiões.	73
Figura 8 – Diretrizes das instituições públicas que adotam Linguagem Simples	81
Figura 9 – Categorização dos dados coletados para alcançar o objetivo específico C.....	85

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Diretrizes recomendadas pelas instituições	82
Gráfico 2 – Adoção de Linguagem Simples por entes federativos	83
Gráfico 3 – Percentual de engajamento com base na adoção de diretrizes de Linguagem Simples.....	84

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Princípios para uma legislação sobre acesso à informação - Artigo 19.....	25
Quadro 2 – Comparação do Art. 8º, §1º da LAI e Art. 7º, §3º do Decreto nº 7.724/2012.....	42
Quadro 3 – Comparação do Art. 8º, §3º e o Art. 8º do Decreto nº 7.724/12.	43
Quadro 4 – Técnicas utilizadas para a coleta de dados	78
Quadro 5 – Leis que abordam a adoção da Linguagem Simples	86
Quadro 6 – Projetos de Lei que abordam a adoção da Linguagem Simples.....	86
Quadro 7 – Decretos que abordam a adoção da Linguagem Simples.....	87
Quadro 8 – Resoluções que abordam a adoção da Linguagem Simples.....	88
Quadro 9 – Portarias que abordam a adoção da Linguagem Simples.....	88

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resultados da classificação do país	28
Tabela 2 – Índice Flesch de Leiturabilidade	56

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CGE-CE	Controladoria Geral do Estado do Ceará
CGJ-PA	Corregedoria Geral de Justiça do Pará
CGM SP	Controladoria Geral do Município de São Paulo
CGU	Controladoria Geral da União
CJDF	Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CODUSP	Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal
CRMI	Comissão Mista de Reavaliação de Informações
DNP	<i>Departamento Nacional de Planeación</i>
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
E-NOVA	Laboratório de Inovação e Dados
eSIC	Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico
FDER-UM	Faculdade de Direito da Universidade de Montevidéu (<i>Facultad de Derecho de la Universidad de Montevidéu</i>)
FOIA	Lei de Liberdade à Informação (<i>Freedom of Information Act</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFMT	Instituto Federal do Mato Grosso
IRIS	Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará
LAI	Lei de Acesso a Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MP-GO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPM	Ministério Público Militar
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPU	Ministério Público da União

MS	Ministério da Saúde
OAB-GO	Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Goiás
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PGE-GO	Procuradoria-Geral do Estado de Goiás
PL	Projeto de Lei
PNAD Contínua	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
RTI	Classificação Global do Direito a Informação (<i>Global Right to Information Rating</i>)
SECULT-CE	Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TER/PR	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	A INFORMAÇÃO PÚBLICA COMO UM DIREITO DO CIDADÃO	21
2.1	O ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNDO	25
2.2	O ACESSO A INFORMAÇÃO NO BRASIL: LEI Nº 12.527/2011	30
2.2.1	Uma síntese da LAI	38
2.2.2	Transparência da informação	39
2.2.2.1	Transparência ativa.....	40
2.2.2.2	Transparência passiva.....	44
2.3	AS DIMENSÕES DA INFORMAÇÃO PÚBLICA	46
2.3.1	Dimensão física	47
2.3.2	Dimensão intelectual	47
2.3.3	Dimensão comunicacional	48
3	LINGUAGEM SIMPLES	51
3.1	DEFINIÇÕES.....	51
3.2	UM MOVIMENTO PELA CLAREZA DA INFORMAÇÃO.....	53
3.2.1	Antecedentes históricos: 1940 a 2020	55
3.3	LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL	61
3.3.1	O que diz a Legislação brasileira sobre a Linguagem Simples	67
3.4	O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LINGUAGEM SIMPLES.....	70
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	76
4.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	76
4.2	COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	77
4.3	ANÁLISE DE DADOS	79
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	80
5.1	DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE LINGUAGEM SIMPLES RECOMENDADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS.....	80
5.2	A LINGUAGEM SIMPLES NAS LEIS E NOS ATOS NORMATIVOS	84
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
	REFERÊNCIAS	92
	APÊNDICE A – Quadro de Detalhamento das Diretrizes	104

1 INTRODUÇÃO

A informação é um pilar fundamental de uma sociedade democrática e transparente. Permite ao cidadão exercer seus direitos, compreender o mundo ao seu redor e tomar decisões. No entanto, nem todos os cidadãos têm a compreensão da informação, especialmente considerando a complexidade da linguagem em documentos oficiais, visto que o acesso não garante o entendimento da informação.

Os cidadãos buscam constantemente acessar os serviços públicos, tornando crucial que a administração pública esteja preparada para atender suas necessidades, incluindo o acesso à informação. A informação está presente na sociedade em diversas situações, sendo seu uso condicionado ao seu contexto. Os cidadãos exercem seus direitos, tomam decisões e exercem sua cidadania por meio do acesso à informação. Políticas e práticas devem promover a transparência e a disponibilização adequada de informações pelas instituições públicas.

A situação do Brasil em relação ao direito à informação tem sido objeto de discussão e evolução nos últimos anos. A Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece os procedimentos e mecanismos para que os cidadãos possam solicitar e receber informações públicas dos órgãos e entidades governamentais (BRASIL, 2011a).

A LAI no Brasil tem sido considerada um marco importante para promover a transparência da administração pública. A Lei estabelece princípios como a publicidade como regra e o sigilo como exceção, além de prever prazos para resposta às solicitações de informação e a possibilidade de recursos em caso de negativa de acesso (BRASIL, 2011a).

No entanto, apesar dos avanços proporcionados pela legislação, ainda existem desafios e questões a serem enfrentados. Alguns dos desafios incluem a necessidade de garantir a efetiva implementação da Lei em todos os níveis de governo, a capacitação dos servidores públicos para lidar com as demandas de acesso à informação e a conscientização dos cidadãos sobre o direito de acesso e como exercê-lo.

Além disso, a existência de informações públicas em formatos pouco compreensíveis, a falta de padronização e a complexidade de alguns processos de solicitação de informação também podem representar obstáculos para o pleno exercício do direito à informação.

As dimensões da informação pública analisadas na pesquisa de Batista (2010a), estão diretamente relacionadas à Linguagem Simples - técnica de comunicação acessível e movimento social pela simplificação da linguagem administrativa - que é o tema principal da próxima seção.

Nesse contexto, o presente trabalho explora a importância do acesso à informação pela ótica da Linguagem Simples. Essa abordagem busca tornar a informação mais acessível, clara e compreensível para todos os cidadãos (FISCHER, 2017, 2021), independentemente de sua formação acadêmica, nível de educação ou habilidades linguísticas. A Linguagem Simples ganha relevância nesse contexto, baseada em princípios de clareza, concisão e acessibilidade. Este princípio elimina as lacunas entre emissores e receptores de informações, garantindo o acesso equitativo necessário para a participação plena na sociedade. Promove a inclusão e a participação de todos na vida política, social e econômica.

Ao adotar a Linguagem Simples, as instituições públicas promovem inclusão e igualdade de oportunidades, permitindo que todos os cidadãos possam potencialmente entender e exercer os seus direitos. Essa abordagem fortalece a transparência, a prestação de contas e a confiança nas instituições, ao disponibilizar informações de forma clara e compreensível.

No entanto, a implementação da Linguagem Simples enfrenta desafios significativos, como a adaptação precisa e sensível de informações complexas. É necessário desenvolver estratégias eficazes de comunicação, capacitar profissionais responsáveis pela produção de informações e conscientizar a sociedade sobre a importância da Linguagem Simples.

Ao longo deste trabalho, serão abordados os aspectos teóricos do acesso à informação como direito do cidadão e a importância da Linguagem Simples na democratização desse direito, os desafios de sua implementação e exemplos de boas práticas na administração pública brasileira.

Por fim, espera-se contribuir para uma reflexão sobre a necessidade de promover o acesso à informação de forma clara e acessível a todos os cidadãos, enfatizando o papel da Linguagem Simples como meio eficaz para efetivar esse direito.

Diante do exposto, a pesquisa parte do seguinte problema: “como a Linguagem Simples pode contribuir para o acesso à informação na administração pública?”. Para responder essa questão, foram delineados os seguintes objetivos:

Objetivo geral: analisar as contribuições da Linguagem Simples para o acesso à informação e à comunicação entre a administração pública e a sociedade.

Objetivos Específicos:

- a) Identificar abordagens teóricas e conceituais sobre o direito de acesso à informação;
- b) Identificar abordagens teóricas e conceituais sobre a Linguagem Simples;

- c) Investigar as diretrizes e normas relacionadas à adoção da Linguagem Simples na administração pública no Brasil;
- d) Investigar as bases legais e normativas relacionadas à Linguagem Simples no Brasil;
- e) Estabelecer uma relação entre os temas abordados no referencial teórico.

Este trabalho busca contribuir para os estudos sobre o direito do acesso à informação, abordando especificamente a perspectiva da Linguagem Simples. A relevância acadêmica desse trabalho reside na necessidade de explorar e compreender como a Linguagem Simples pode ser empregada como uma ferramenta efetiva para promover a transparência e o entendimento pleno dos serviços disponíveis aos cidadãos.

Em um contexto social, é preocupante que muitos cidadãos enfrentem dificuldades para compreender e acessar plenamente os serviços que lhes são oferecidos. A utilização de linguagem complexa e burocrática pode gerar barreiras significativas, resultando em prejuízos aos direitos dos cidadãos. Portanto, é fundamental investigar como a adoção da Linguagem Simples pode contribuir para uma comunicação mais clara e acessível entre a sociedade e a administração pública, permitindo que os cidadãos compreendam seus direitos e exerçam plenamente sua cidadania.

No âmbito pessoal, os estudos sobre Linguagem Simples têm sido uma preocupação constante desde o ano de 2020, período em que vivenciamos a pandemia. Durante esse período, a pesquisadora pode observar de maneira mais evidente as barreiras existentes na comunicação entre a sociedade e a administração pública. Essa experiência despertou o interesse em investigar a importância da Linguagem Simples como um instrumento para superar essas barreiras, buscando contribuir para a promoção da transparência, da participação cidadã e da igualdade de acesso aos serviços públicos. O contato com a temática se deu a partir de dois cursos realizados pela pesquisadora, por meio da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Portanto, esta pesquisa visa preencher uma lacuna no conhecimento, fornecendo subsídios teóricos e práticos para futuros estudos sobre o acesso à informação sob a ótica da Linguagem Simples. Além disso, busca impactar positivamente a sociedade, permitindo que os cidadãos compreendam plenamente os serviços disponíveis, evitando assim prejuízos e garantindo a plena efetivação de seus direitos. Por fim, a motivação pessoal em relação a esse tema reforça meu compromisso em contribuir para uma comunicação mais acessível, eficaz e inclusiva entre a administração pública e a sociedade.

Este trabalho encontra-se estruturado em seis seções, levando em consideração esta introdução como a primeira seção, que apresenta a contextualização geral do trabalho, o problema de pesquisa, o objetivo geral, objetivos específicos e a justificativa.

A segunda e a terceira seções tratam do referencial teórico, que tem por finalidade fundamentar aspectos importantes para o entendimento do tema principal do trabalho. O referencial teórico apresenta respectivamente, discussões sobre a questão do acesso à informação como um direito e a Linguagem Simples.

A quarta seção, aborda os procedimentos metodológicos da pesquisa com vistas a alcançar os objetivos propostos, tratando também da natureza, método de análise e instrumentos de coletas da pesquisa.

Na quinta seção, é apresentada a análise dos dados coletados, considerando os objetivos específicos definidos para a pesquisa.

Por fim, a sexta seção, apresenta as considerações finais da pesquisa, sendo possível reaver os assuntos abordados no referencial teórico, e indica se os objetivos propostos foram alcançados. A partir dessa conclusão, são sugeridos futuros estudos acerca dos desafios identificados na pesquisa.

2 A INFORMAÇÃO PÚBLICA COMO UM DIREITO DO CIDADÃO

O acesso à informação, sobretudo o acesso à informação pública, é uma condição essencial para uma interação mais ampla e transparente entre o cidadão e a administração pública. O acesso à informação enquanto um direito fundamental é reconhecido por importantes organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). Está expressa na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969.

De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU) (2011), o Direito de Acesso à Informação está expresso em outros documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, a saber: Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. No Brasil, é legitimado pela Constituição de 1988, a qual lhe garante um status de direito fundamental em seu Art. 5º.

O Acesso à Informação assegura a todos o direito de receber integralmente, dos órgãos públicos, as informações de interesse particular ou coletivo. Essas devem ser prestadas no prazo que determina a Lei, salvo os casos em que o sigilo é imprescindível para a segurança do Estado (BRASIL, 1988). Acessar informação íntegra dá condições aos cidadãos de acessar outros direitos fundamentais como saúde, educação, segurança pública, assistência social, entre outros.

No século XIX, a informação não possuía um caráter jurídico, portanto não havia a informação enquanto um direito. Segundo Jardim (1999) a noção de direito à informação remete à Revolução Francesa, da qual é fruto a DUDH de 1948. Lima *et al.* (2012), apontam que através da enunciação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, foram proclamados os direitos fundamentais do cidadão e a liberdade de informação.

Ressalta-se que embora as terminologias “liberdade de informação” e “direito à informação”, em sentido estrito, possam ser usadas como sinônimos, como aborda Mendel (2009), possuem definições distintas, de acordo com Sarlet e Molinaro (2014). Destaca-se ainda que a partir da nossa compreensão acerca das definições e para fins desse trabalho, compreendemos a liberdade de informação como algo intrínseco ao direito à informação, e direito à informação e direito de acesso à informação como sinônimos. Ao tratar sobre o direito à informação os autores apontam:

Quando nos referimos ao “direito da informação” nos referimos ao resultado das interações socioculturais que no decorrer da história formataram a comunicação social, sendo produzidas por um conjunto de mandamentos sociais, políticos e morais que resultaram em um conjunto de normas jurídicas regulatórias e disciplinadora daquelas relações (portanto, de um direito à informação). Por conseguinte, esse é um segmento jurídico do Direito decorrente do que poderíamos chamar de direito das “relações informativas”, de tal sorte que o assim chamado “direito da informação” abarca tanto a liberdade de informação, quanto os direitos à informação, incluindo o direito de acesso à informação em face dos órgãos estatais. (SARLET; MOLINARO, 2014, p.14).

No que diz respeito a liberdade de informação, os autores apontam que:

A liberdade de informação, que anda abraçada com a liberdade de comunicação, aqui compreendida como versão atualizada da antiga liberdade de imprensa, mas todas elas dimensões da liberdade de expressão (manifestação do pensamento), encontra-se expressa ou implicitamente consagrada no direito constitucional positivo contemporâneo, pelo menos no âmbito dos Estados que assumem a condição de um Estado Democrático de Direito. Na qualidade de direitos fundamentais, trata-se de direitos da cidadania, dotados da qualidade de direitos subjetivos diretamente oponíveis ao Estado (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 15).

Para Kobashi e Tálamo (2003, p. 1) “o direito à informação assume papel fundamental, não só por constituir-se crescentemente como direito elementar, mas também porque encontra-se integrado à base da ação na esfera privada ou pública”. As autoras acrescentam que em relação aos demais direitos, o direito à informação se impõe como um direito global.

A essência do direito à informação assume o papel mediador na aproximação entre administração pública e sociedade, sobretudo na inserção do cidadão no ambiente político. O direito à informação está diretamente ligado à questão do exercício da democracia, visto que ao acessar as informações públicas, sejam elas de interesse pessoal ou coletivo, elas têm a possibilidade de tomar decisões importantes.

O direito à informação pressupõe o direito de acessar às informações pertinentes a administração pública, como afirma Cepik (2000, p. 4):

Por direito à informação entende-se aqui um leque relativamente amplo de princípios legais que visam assegurar que qualquer pessoa ou organização tenha acesso a dados sobre si mesma, que tenham sido coletados e estejam armazenados em arquivos e bancos de dados governamentais e privados, bem como o acesso a qualquer informação sobre o próprio governo, a administração pública e o país, ressalvados o direito à privacidade, o sigilo comercial e os segredos governamentais previstos em lei.

Mendel (2009), em estudo realizado para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), afirma que o direito à informação está

relacionado ao direito de pedir e receber informações da administração pública, visto que se trata da forma principal do exercício do direito à informação, mas não a única.

Em definição mais ampla acerca desse direito, Lima *et al.* (2012) dizem se tratar de um direito fundamental de participação social, não meramente uma liberdade de expressão, que se traduz em três camadas que são a base para a democracia. São elas:

- Direito de informar (veicular informação);
- Direito de ser informado (receber informação);
- Direito de se informar (recolher informações).

O cidadão acessa às informações que lhe são pertinentes como parte ativa na relação com a administração pública.

As demandas por acesso à informação pública têm se tornado cada vez mais presentes em diversos países, inclusive no Brasil, e vão além do aspecto jurídico da questão. Batista (2010b) conceitua a informação pública como um bem público, concreto ou intátil, em uma configuração gráfica, sonora e/ou icnográfica, que representa o patrimônio cultural de uso coletivo de toda a sociedade e que pertence às instituições públicas, inclusive às autarquias. Considera-se informação pública quando esta é produzida pela administração pública ou quando está em poder dela.

No âmbito prático, surgem considerações importantes sobre como definir e identificar o que realmente constitui informação pública. É necessário estabelecer critérios claros e objetivos para determinar quais tipos de informações devem estar acessíveis à sociedade. Essa compreensão é fundamental para que as demandas de acesso à informação sejam direcionadas corretamente e para que os cidadãos possam exercer plenamente seu direito. No âmbito conceitual, o direito de acesso à informação pública suscita reflexões sobre o tipo de acesso que está sendo buscado. Isso envolve questionamentos sobre a extensão do acesso, se deve ser total e irrestrito, ou se existem situações em que é necessário impor limitações ou restrições. Essas considerações ajudam a moldar as políticas e regulamentações relacionadas ao acesso à informação pública.

Segundo Almeida Junior (2004), a questão da informação pública é pouco discutida dentro dos parâmetros atuais que satisfaçam a sua demanda. Além disso, não há um consenso entre autores acerca da temática, devido as suas diversas perspectivas e aplicações.

Araújo (2003) aborda o conceito de informação pública relacionado ao Estado e ao espaço público. Segundo a autora, a primeira abordagem está ligada às políticas, projetos e serviços criados e mantidos pela administração pública. A segunda abordagem, em contraste

com o espaço privado, está associada ao direito à privacidade e à noção de informação como um bem passível de comercialização.

Sob a mesma perspectiva Lima (2006) associa a informação pública a espaços estatais de atuação. Para o autor, a informação pública é aquela dirigida a todo o público.

Como já mencionado, o direito à informação está inserido num contexto internacional. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, regulamentada no Brasil pelo Decreto nº 5.687/2006, trata da questão da informação pública em seu Art. 10º:

Tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões, quando proceder. Essas medidas poderão incluir, entre outras coisas:

- a) A instauração de procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter, quando proceder, informação sobre a organização, o funcionamento e os processos de adoção de decisões de sua administração pública, com o devido respeito à proteção da intimidade e dos documentos pessoais, sobre as decisões e atos jurídicos que incumbam ao público;
- b) A simplificação dos procedimentos administrativos, quando proceder, a fim de facilitar o acesso do público às autoridades encarregadas da adoção de decisões; e
- c) A publicação de informação, o que poderá incluir informes periódicos sobre os riscos de corrupção na administração pública (BRASIL, 2006¹).

O acesso à informação pública desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na participação cidadã e no combate à corrupção em todo o mundo. Ao garantir o direito de acesso às informações governamentais, os cidadãos podem fiscalizar as ações dos governos, exigir prestação de contas e contribuir para o fortalecimento da democracia.

Por meio de leis e regulamentações que visam garantir o acesso à informação pública, os países têm a oportunidade de promover uma cultura de transparência e responsabilidade governamental. Essas leis estabelecem procedimentos claros para que os cidadãos possam solicitar e obter informações dos órgãos governamentais, permitindo uma maior participação da sociedade na tomada de decisões e no monitoramento das atividades do governo.

Com o objetivo de estipular um padrão de boas práticas em legislação sobre direito à informação, a ONG Artigo 19, publicou um conjunto de princípios baseados em padrões e Leis internacionais e regionais (MENDEL, 2009). Os 9 princípios listados no Quadro 1 foram elaborados “para colaborar com os debates sobre o conteúdo e a extensão do direito de acesso às informações públicas e sobre a sua regulamentação” (ARTICLE 19, 2012, p. 2).

¹ Documento online não paginado.

Quadro 1 – Princípios para uma legislação sobre acesso à informação - Artigo 19

PRINCÍPIO	ESCOPO
Princípio 1 - Máxima divulgação	A legislação sobre liberdade de informação deve ser orientada pelo princípio da máxima divulgação
Princípio 2 - Obrigação de publicar	Os organismos públicos devem ser obrigados a publicar informação considerada essencial
Princípio 3 - Promoção de um governo aberto	Organismos públicos devem promover ativamente um governo aberto
Princípio 4 - Âmbito limitado de exceções	As exceções devem ser claras e rigorosamente desenhadas e sujeitas à rígidas provas de “dano” e “interesse público”
Princípio 5 – Processos para facilitar o acesso	As solicitações de informação devem ser processadas rapidamente e com imparcialidade, e uma revisão independente de quaisquer recusas devem estar à disposição das partes
Princípio 6 – Custos	Custos excessivos não devem impedir o cidadão de solicitar informações
Princípio 7 - Reuniões abertas	Reuniões de organismos públicos devem ser abertas ao público
Princípio 8 - Divulgação tem primazia	As leis que são inconsistentes com o princípio da máxima divulgação devem ser alteradas ou revogadas
Princípio 9 - Proteção de denunciantes	Indivíduos que divulguem informações sobre irregularidades devem ser protegidos

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Article 19 (2012).

No contexto global, o acesso à informação pública é reconhecido como um direito fundamental, que promove a transparência, a participação cidadã e a boa governança. Países de todo o mundo têm adotado medidas para garantir esse direito, fortalecendo as bases democráticas e promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

O acesso à informação pública é essencial para a construção de sociedades mais justas, democráticas e livres da corrupção. É um instrumento poderoso nas mãos dos cidadãos, permitindo que exerçam seu papel ativo na fiscalização dos governos e na defesa de seus interesses. Portanto, é fundamental que os governos continuem promovendo políticas e práticas que assegurem o acesso à informação pública como um direito fundamental, garantindo a transparência e fortalecendo a democracia em todo o mundo.

Com base no exposto, a seção seguinte, apresenta um levantamento do acesso à informação no mundo.

2.1 O ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNDO

Um breve panorama sobre as Leis de acesso no mundo indica que a Suécia foi o país pioneiro a desenvolver um marco legal sobre o direito de acesso à informação, em 1766 (MENDEL, 2009; ORME, 2017). Em 1951, a Finlândia promulgou sua normativa de direito à informação, tornando-se o segundo país a regulamentar a matéria, de acordo com a

(CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2011). Os Estados Unidos aprovaram a Lei de Liberdade à Informação (FOIA) em 1966, e o Canadá instituiu sua lei em 1983 (ORME, 2017). Dessa forma, os dois países se tornaram os pioneiros ao tratar o direito à informação do ponto de vista legal no continente americano (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO 2011).

No Azerbaijão a legislação acerca do direito de acesso à informação é de 2005. A Lei é um exemplo de legislação progressista, tendo sido elaborada por um grupo de trabalho composto por membros da administração pública e da sociedade (MENDEL, 2009). A Lei de Direito à Informação da Bulgária foi adotada em 2000. Essa legislação serviu para validar uma garantia constitucional que já existia desde 1991, através da Constituição (MENDEL, 2009). A Lei de Direito à Informação na Índia foi aprovada

Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer, em 1985. A Lei colombiana recebeu atualizações em 2011 e novamente em 2014. A legislação do México, de 2002, é considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso a serem supervisionados por órgão independente. Chile, Uruguai, entre outros, também já aprovaram leis de acesso à informação (ORME, 2017). A Lei de de Acesso e Transparência do Peru foi adotada em 2002, dando efetividade a um direito constitucionalmente garantido desde 1993. A Lei peruana “possui todas as características básicas necessárias à efetivação do direito à informação segundo o princípio da máxima divulgação” (MENDEL, 2009, p. 94).

Mendel (2009) destaca alguns países que já adotaram Leis que garantem o direito de acesso à informação: Azerbaijão em 2005, Bulgária em 2000, Índia em 2005, Jamaica em 2002, Japão em 2001, Quirguistão em 2007, África do Sul em 2001, Tailândia em 1997, Uganda em 2005, Reino Unido em 2005. Ressalta-se que todas as Leis mencionadas nesse parágrafo, receberam avaliação e/ou classificação positiva no tange aos seus indicadores.

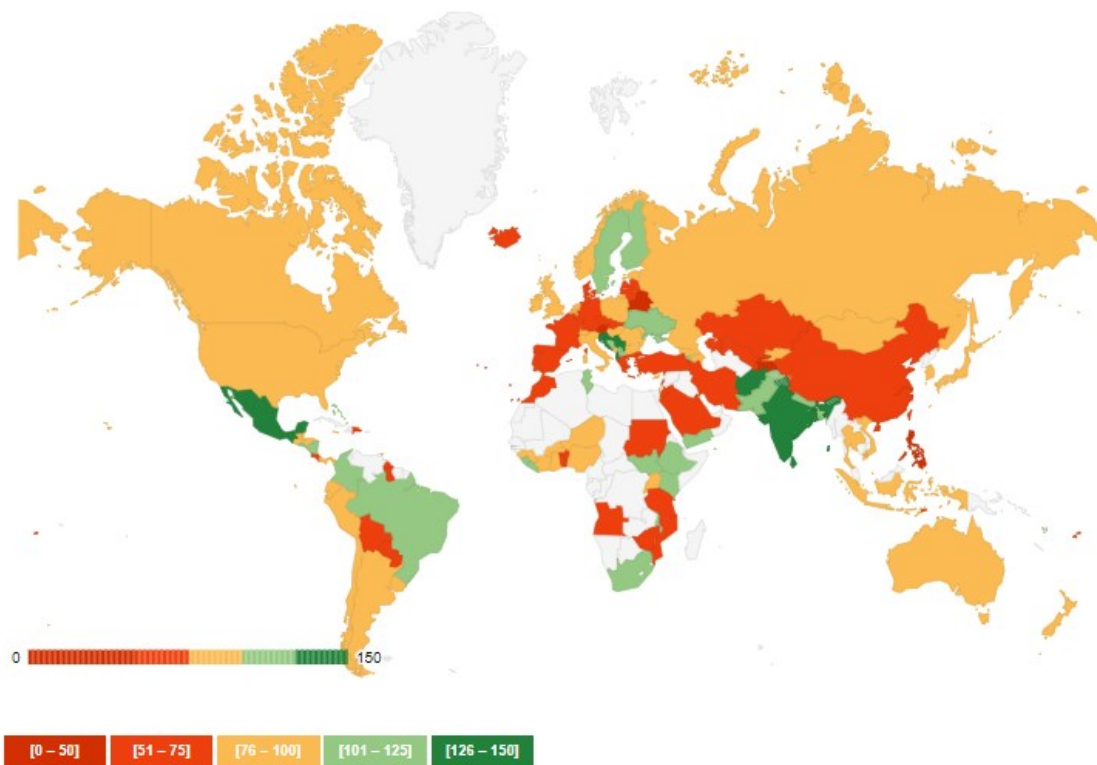
Um desses indicadores da qualidade das leis de acesso à informação mundiais é o *ranking* Classificação Global do Direito à Informação (*Global Right to Information Rating – RTI Rating*). O RTI Rating é a principal ferramenta que avalia e classifica as leis de acesso à informação em todo o mundo. Ele é projetado para medir e comparar a força e a eficácia das leis de acesso à informação em diferentes países. É conduzido pelo Centro de Direito e Democracia (*Center for Law and Democracy*) e pela Acesso à Informação Europa (*Access Info Europe*), organizações que se dedicam à promoção da transparência e ao direito de acesso à informação em nível global (CENTRE FOR LAW AND DEMOCRACY, 2023; GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING, 2023a, 2023b).

Utilizando uma abordagem metodológica rigorosa e baseada em critérios claros, o RTI Rating avalia as leis de acesso à informação, considerando o escopo da legislação, os

procedimentos para solicitar informações, os prazos de resposta, as restrições permitidas, os mecanismos de recurso e a transparência no processo de tomada de decisão.

Com base nessas avaliações, o RTI Rating classifica as leis de acesso à informação em uma escala de pontuação, fornecendo uma visão comparativa da situação em diferentes países. A classificação varia de 0 a 150, sendo 150 a pontuação máxima, indicando uma legislação forte e abrangente, como mostra a Figura 1.

Figura 1 – Mapa da classificação do direito global à informação.



Fonte: Global Right to Information Rating (2023b)

Essa classificação é uma ferramenta importante para os defensores da transparência e do direito à informação, permitindo identificar pontos fortes e fracos das leis de acesso à informação em cada país e promover melhores práticas e reformas legislativas para fortalecer o direito de acesso à informação.

Desempenhando um papel crucial na promoção da transparência e na garantia do direito à informação em todo o mundo, o RTI Rating fornece uma classificação objetiva e comparativa das leis de acesso à informação, permitindo que os países avaliem seu desempenho e identifiquem áreas de melhoria.

A classificação destaca tanto as legislações mais fortes como as deficiências e lacunas existentes nas leis de acesso à informação, criando pressão positiva sobre os governos

para fortalecerem suas políticas de transparência e implementarem medidas efetivas para garantir o acesso amplo e irrestrito à informação. A Tabela 1 apresenta a lista dos 10 países mais bem avaliados e 10 países com as avaliações inferiores, conforme a classificação ilustrada na Figura 1.

Tabela 1 – Resultados da classificação do país

10 MELHORES AVALIAÇÕES		10 PIORES AVALIAÇÕES	
Afganistão	139	Palau	33
México	136	Áustria	33
Sérvia	135	Liechtenstein	37
Sri Lanka	131	República da Bielorrússia	38
Eslovênia	128	Mônaco	43
Albânia	127	Filipinas	46
Gâmbia	127	Tadjiquistão	50
Índia	127	Timor Leste	50
Croácia	126	cabo Verde	50
Libéria	123	Benim	51

Fonte: Adaptado de Global Right to Information Rating (2023c).

Além disso, o RTI Rating serve como uma ferramenta de *advocacy* para organizações da sociedade civil, jornalistas e defensores dos direitos humanos, que podem usar as classificações como evidência objetiva para apoiar suas demandas por maior transparência e melhores leis de acesso à informação.

O RTI Rating não se limita apenas às leis nacionais de acesso à informação, mas também avalia a conformidade dos países com padrões internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, garantindo que as legislações estejam alinhadas com os princípios globais de direitos humanos e promovam a transparência e a prestação de contas em nível internacional (GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING, 2023d).

É importante ressaltar que o RTI Rating não apenas avalia as leis, mas também examina sua implementação na prática, considerando não apenas a existência de leis de acesso à informação, mas também como elas são efetivamente aplicadas e se os cidadãos têm acesso real e significativo à informação governamental.

No geral, se configura como uma ferramenta valiosa para avaliar e promover a transparência governamental em todo o mundo. Ao destacar a importância do direito à informação e incentivar melhores práticas, contribui para a construção de sociedades mais democráticas, participativas e responsáveis.

Com base nessas avaliações, o rating classifica os países em categorias como "muito bom", "bom", "médio", "insatisfatório" e "fraco", permitindo uma comparação direta entre os países e identificando as melhores práticas que podem ser adotadas por aqueles que buscam melhorar suas leis e políticas de acesso à informação.

Uma das principais vantagens do RTI Rating é a sua abrangência global, abarcando uma ampla variedade de países, desde os que possuem uma cultura de transparência estabelecida até aqueles que enfrentam desafios significativos nessa área, proporcionando uma visão mais completa e diversificada sobre o estado do direito à informação em diferentes regiões e contextos.

Além disso, o índice é atualizado regularmente para refletir as mudanças nas leis e práticas de acesso à informação em todo o mundo, garantindo que a classificação permaneça relevante e atualizada, fornecendo informações precisas e confiáveis para os usuários. Destaca-se que o rating não deve ser visto como um fim em si mesmo, mas sim como uma ferramenta que pode ajudar os países a identificar áreas de melhoria. A implementação efetiva e o cumprimento das leis de acesso à informação dependem do compromisso político, da vontade das autoridades e do engajamento da sociedade civil.

Em resumo, o índice é uma iniciativa valiosa que promove a transparência e o direito à informação em escala global. Ao fornecer uma classificação comparativa das leis de acesso à informação e incentivar melhores práticas, contribui para a construção de governos mais abertos, responsáveis e participativos.

Em termos de avaliação específica, o Brasil tem sido classificado de forma relativamente positiva no RTI Rating. No último relatório publicado, o Brasil foi classificado com uma pontuação de 108 pontos, em uma escala de 0 a 150. Essa pontuação colocou o Brasil na 28ª posição entre os 128 países avaliados no índice. Isso indica que o Brasil tem um nível moderado de reconhecimento e proteção do direito à informação (GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING, 2023e, 2023f)

O índice leva em consideração diversos critérios, como o acesso à informação, as restrições e exceções ao acesso, o escopo do direito à informação, as salvaguardas e proteções legais, entre outros. A pontuação do Brasil reflete o nível de desenvolvimento de suas leis e regulamentos relacionados ao direito à informação, bem como a efetividade de sua implementação.

Destaca-se que a avaliação do Brasil no RTI Rating reflete o contexto geral do país em relação ao direito à informação, considerando fatores como a legislação, a implementação prática, os mecanismos de recursos e a disponibilidade de informações. Essa avaliação pode

influenciar a percepção internacional do país em relação à transparência e ao acesso à informação.

Após a explanação acerca do acesso à informação no mundo, a seção seguinte irá tratar especificamente do acesso à informação no Brasil, precisamente da LAI.

2.2 O ACESSO A INFORMAÇÃO NO BRASIL: LEI Nº 12.527/2011

Até 2012, o fornecimento de informações públicas ao cidadão no Brasil era regulamentado pela Lei nº 11.111/2005. Essa Lei não era pautada no acesso, mas no sigilo. Em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.527/2011, a LAI, regulamentada em 16 de maio de 2012, por meio do Decreto nº 7.724/2012. A LAI regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso 2º do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da CF; altera a Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

A LAI visa garantir o acesso à informação de órgãos e entidades públicas dos três poderes, bem como dos entes federativos (BRASIL, 2011a). Tem por objetivo assegurar o direito de acesso à informação visando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da administração pública. A LAI estabelece procedimentos, normas e prazos para que a administração pública atenda aos pedidos de acesso à informação, requeridos pelos cidadãos.

A LAI é uma lei nacional, portanto deve ser observada por todos os entes federativos, como pode ser observado no Art. 1º:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 2011a).

Os órgãos públicos que integram a administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, Judiciários, Ministério Público e Defensoria Pública, devem obedecer à LAI e estabelecer sua regulamentação observando o dispositivo legal.

No âmbito do Ministério Público - Ministério Público da União (MPU), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Militar (MPM) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) – a Resolução nº 89 do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP), de 28 de agosto de 2012 regulamenta a LAI. A Portaria CNMP-PRESI nº 169, de 26 de setembro de 2012, dispõe sobre a aplicação da LAI.

No âmbito do Judiciário, a Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da LAI. No Legislativo, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Resolução nº 249, de 2 de maio de 2012, dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da LAI.

No que diz respeito aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a LAI não define prazos para a regulamentação, no entanto os entes federativos estão sujeitos aos seus dispositivos desde 16 de maio de 2012. É necessário que cada Estado, Município e o Distrito Federal regulamentem por meio de legislação própria os procedimentos para garantia do acesso à informação, como previsto no Art. 45. A LAI tem dispositivos gerais aplicáveis a todos que estão sujeitos a ela, portanto a falta de regulamentação atrapalha, mas não impede a sua aplicação. Ressalta-se que a regra se aplica aos órgãos públicos de administração direta e indireta das respectivas esferas.

As entidades privadas sem fins lucrativos, também se submetem à LAI no que se refere à parcela de recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o Art. 2º:

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas (BRASIL, 2011a²).

O Art. 3º define quais as providências devem ser tomadas para promover o acesso à informação:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública. O capítulo II da LAI trata do acesso e da divulgação das informações. O Art. 5º determina que o fornecimento de informações deve considerar o uso de

² Documento online não paginado.

linguagem clara, objetiva e próxima ao cidadão e por meio de procedimentos objetivos, ágeis e transparentes (BRASIL, 2011a³).

O Art. 6º determina que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente, por meio de amplo acesso e divulgação; a legitimidade, disponibilidade, autenticidade e integridade das informações; e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observando as suas restrições.

O Art. 7º dispõe sobre as informações que devem ser disponibilizadas ao cidadão:

- I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
- VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.

Também no Art. 7º são definidas as informações que possuem acesso restrito, pois se referem à segurança do Estado e sociedade. Ainda, o mesmo artigo determina medidas disciplinares ao responsável pela informação requerida que negar a informação sem fundamentar o motivo (BRASIL, 2011a).

O capítulo III da LAI trata dos procedimentos de acesso à informação. Em relação aos pedidos de acesso, o Art. 10 determina que qualquer requerente poderá apresentar solicitação por meios legítimos, devidamente identificada e especificada quanto à informação requerida. O Art. 11 determina que caso solicitação não possa ser atendida de imediato, o responsável pela informação não pode demorar a fazê-lo em prazo superior a vinte dias (§1º); esse prazo poderá ainda ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa (§2º); poderão ser oferecidos meios para que o requerente pesquise as informações que deseja obter, desde que não haja prejuízo na segurança dessas informações (§3º); o requerente deverá ser informado sobre a interposição de recurso, prazos e condições, quando a sua solicitação não for recusada devido o sigilo da informação (§4º) (BRASIL, 2011a).

³ Documento online não paginado.

A LAI prevê no Art. 15 que, caso ocorra a negativa do acesso, o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de dez dias contados a partir do momento que tomar ciência, ao órgão superior competente que no prazo de cinco dias deverá definir a causa. Esgotando-se o recurso, o requerente poderá recorrer à Controladoria Geral da União (CGU), que em igual prazo irá deliberar, atendendo critérios definidos no Art. 16:

- I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
- IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei (BRASIL, 2011a⁴).

Destaca-se que o requerente deverá encaminhar recurso à CGU, depois de submetê-lo a órgão superior e obter desse órgão a negativa de acesso. Caso seja negado o recurso pela CGU, o requerente ainda poderá recorrer à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, referida no Art. 35.

Ao tratar das restrições de acesso (capítulo III), a LAI, em seu Art. 21 indica que não poderá ser negada a informação que seja importante em tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Em especial, não serão objetos de restrição, informações que comprovem a violação dos direitos humanos, como também estão na CF de 1988. Demais informações de segredo de justiça e da indústria, da economia do Estado, de pessoa física e entidade, não serão excluídas da aplicação de sigilo, como define o Art. 22 (BRASIL, 2011a).

O Art. 23 dispõe sobre outras informações cujo sigilo são imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

⁴ Documento online não paginado.

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
 VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (BRASIL, 2011a⁵).

No Art. 24 são definidas três classificações quanto ao grau de sigilo da informação: ultrassecreta cujo prazo de restrição é de vinte e cinco anos; secreta seu prazo corresponde a quinze anos e reservado o prazo estabelecido é de cinco anos. Os prazos de restrição do acesso às informações, conforme a sua classificação, são contados a partir da data de sua produção.

O Estado deve assegurar a proteção das informações em que há restrição de acesso, mantendo o controle sobre sua divulgação. Quanto à segurança da informação dentro do corpo burocrático da administração pública, devem ser observados as normas e os procedimentos (BRASIL, 2011a).

A atribuição das competências na classificação de sigilo de informações no âmbito da administração pública segue uma hierarquia, conforme o Art. 27 (BRASIL, 2011a).

- **Ultrassecreto:** Presidência da República, da Vice-Presidência, dos ministros de Estado e autoridades com as mesmas designações, dos Comandantes das Forças Armadas, dos Chefes das Missões Diplomáticas e Consulares com permanência no exterior.
- **Secreto:** Presidência da República, da Vice-Presidência, dos ministros de Estado e autoridades com as mesmas designações, dos Comandantes das Forças Armadas, dos Chefes das Missões Diplomáticas e Consulares com permanência no exterior, os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **Reservado:** Presidência da República, da Vice-Presidência, dos ministros de Estado e autoridades com as mesmas designações, dos Comandantes das Forças Armadas, dos Chefes das Missões Diplomáticas e Consulares com permanência no exterior, os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista, autoridades de comando ou chefia, diretoria ou de grupos de diretoria e Assessoria Superiores.

O Art. 28 trata da formalização dessas classificações, observando os seguintes critérios:

⁵ Documento online não paginado.

- I - assunto sobre o qual versa a informação;
- II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;
- III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e
- IV - identificação da autoridade que a classificou (BRASIL, 2011a⁶).

Cabe à classificação, recurso para reavaliação. O Art. 29 prevê a redução do prazo de sigilo ou a desclassificação da informação, via autoridade classificadora, autoridade superior, mediante provocação ou ofício. As informações que recebem redução de prazo ou desclassificação devem ser divulgadas pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade. Cabe a essas autoridades, publicar relatórios estatísticos acerca dos pedidos de informação, conforme disposto no Art. 30.

O Art. 31 destaca a proibição da divulgação de informações pessoais relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. A divulgação dessas informações só é permitida nas situações previstas na própria LAI ou mediante o consentimento expresso do titular das informações. A divulgação de informações pessoais é protegida pela Lei nº 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁷.

O Art. 32 da LAI estabelece uma série de condutas consideradas ilícitas por parte de agentes públicos, militares ou servidores em relação ao fornecimento, acesso e manipulação de informações. O descumprimento dessas condutas pode acarretar responsabilização do agente público, com possíveis sanções administrativas, cíveis e penais. São consideradas pela Lei, condutas ilícitas:

- I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

⁶ Documento online não paginado.

⁷ Essa disposição do Art. 31 da LAI está alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. A LGPD também busca proteger a privacidade e os direitos individuais no tratamento de dados pessoais, estabelecendo regras para coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e proteção desses dados. A LGPD se aplica a todas as atividades que envolvem o processamento de dados pessoais, desde a sua coleta até o seu armazenamento e compartilhamento. Ela define direitos e obrigações tanto para os titulares dos dados (as pessoas a quem os dados se referem) quanto para os responsáveis pelo tratamento dos dados (as organizações que coletam e processam os dados) (BRASIL, 2018a).

- V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informações sigilosas para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado (BRASIL, 2011a⁸).

O Art. 33 estabelece as sanções que podem ser aplicadas à pessoa física ou entidade privada que, por ter algum tipo de vínculo com o poder público, descumprir as disposições da LAI. As sanções incluem advertência, multa, rescisão do vínculo, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a administração pública por determinado período, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (BRASIL, 2011a).

A aplicação das sanções e responsabilidades previstas na LAI pode variar de acordo com a interpretação e a atuação das autoridades competentes. Ao promover a responsabilização por condutas ilícitas, a LAI busca assegurar que os agentes públicos ajam de acordo com os princípios de transparência, ética e interesse público. Isso fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais e contribui para a promoção de uma cultura de transparência e prestação de contas.

O Art. 34 estabelece a responsabilidade direta dos órgãos e entidades públicas pelos danos decorrentes da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, com a possibilidade de apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, e o direito de regresso para buscar ressarcimento pelos danos causados. Além disso, garante o direito de regresso, ou seja, o órgão ou entidade prejudicados podem buscar ressarcimento pelos danos causados junto aos servidores que tenham agido com dolo ou culpa (BRASIL, 2011a).

O caput do Art. 35 foi vetado. O veto se deu devido à violação do princípio constitucional da separação dos Poderes. Embora o caput do artigo tenha sido vetado, as disposições relativas à instituição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CRMI) e suas competências permanecem previstas nos parágrafos. O § 1º estabelece a criação da CRMI, responsável por tomar decisões relacionadas ao tratamento e classificação de informações sigilosas no âmbito da administração pública federal. A Comissão possui as seguintes competências:

⁸ Documento online não paginado.

I - Requisitar esclarecimentos ou conteúdo, total ou parcial, da informação classificada como ultrassecreta e secreta, da autoridade responsável pela classificação;

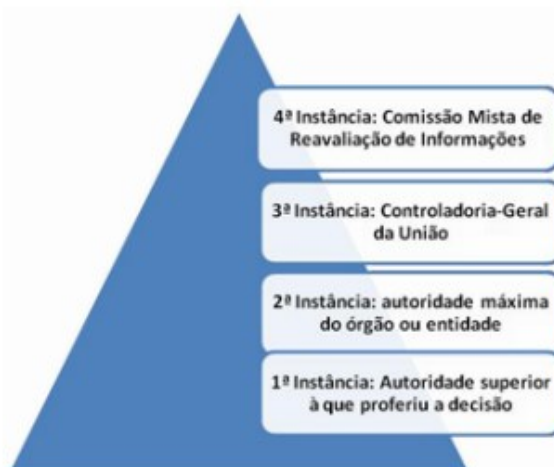
II - Rever, de ofício ou mediante solicitação de interessados, a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, seguindo as disposições do artigo 7º e demais dispositivos da Lei;

III - Prorrogar, por prazo determinado, o período de sigilo de informações classificadas como ultrassecretas, quando o acesso ou a divulgação dessas informações puderem representar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do país, observando o prazo estabelecido no § 1º do Art. 24 (BRASIL, 2011a⁹).

O § 2º estabelece que o prazo de prorrogação do sigilo, mencionado no inciso III do § 1º, pode ocorrer apenas uma vez. O § 3º determina que a revisão de ofício mencionada no inciso II do § 1º deve ocorrer no máximo a cada 4 anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos. Isso significa que, em intervalos regulares, as informações classificadas como ultrassecretas ou secretas devem ser reavaliadas para determinar se a sua classificação ainda é necessária. O § 4º estabelece que a ausência de deliberação sobre a revisão pela CRMI dentro dos prazos estipulados no § 3º resultará na desclassificação automática das informações. Ou seja, se a comissão não revisar a classificação dentro do prazo estabelecido, as informações deixam de ser consideradas sigilosas. O § 5º prevê que um regulamento específico será responsável por definir a composição, organização e funcionamento da CRMI, respeitando o mandato de 2 anos para seus membros, além das demais disposições presentes na LAI (BRASIL, 2011a).

A CRMI é a última instância recursal para avaliação de um pedido de informação no âmbito da administração pública federal, como ilustrado na Figura 2.

Figura 2 – Instâncias recursais na LAI no Poder Executivo Federal



Fonte: Controladoria-Geral da União (2013, p. 33).

⁹ Documento online não paginado.

Destaca-se ainda que as instâncias recursais em municípios, estados e distrito federal devem estar previstas na regulamentação local.

O Art. 39 estabelece que os órgãos e entidades públicas devem realizar a reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 anos, a contar do início da vigência da Lei. Durante o processo de reavaliação, a restrição de acesso às informações deve seguir os prazos e condições estabelecidos na própria Lei. No âmbito da administração pública federal, a CRMI tem a possibilidade de rever a reavaliação a qualquer momento, desde que respeitando os termos estabelecidos. Enquanto não for concluída a reavaliação dentro do prazo determinado, a classificação das informações permanecerá de acordo com a legislação anterior. Caso as informações classificadas como secretas e ultrassecretas não sejam reavaliadas dentro do prazo estabelecido, elas serão automaticamente consideradas de acesso público. Isso significa que não haverá mais restrição ao seu acesso e estarão disponíveis para consulta por qualquer pessoa.

O Art. 40 determina que, no prazo de 60 dias a partir da vigência da Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta deve designar uma autoridade subordinada para exercer determinadas atribuições. Essas atribuições incluem garantir o cumprimento das normas de acesso à informação de maneira eficiente, monitorar a implementação da Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, recomendar medidas para aprimorar as normas e procedimentos necessários ao cumprimento da Lei, e orientar as unidades em relação ao cumprimento da Lei e seus regulamentos. Além disso, o Art. 41 estabelece que o Poder Executivo Federal designará um órgão da administração pública federal responsável por diferentes tarefas. Essas tarefas incluem promover campanhas de abrangência nacional para incentivar a cultura da transparência e conscientização do direito de acesso à informação, fornecer treinamento aos agentes públicos relacionados à transparência na administração pública, monitorar a aplicação da Lei no âmbito da administração pública federal e consolidar a publicação de informações estatísticas relacionadas ao acesso à informação. Além disso, o órgão será responsável por enviar ao Congresso Nacional um relatório anual com informações relevantes sobre a implementação da Lei.

2.2.1 Uma síntese da LAI

A Lei de Acesso à Informação é uma legislação que estabelece o direito dos cidadãos de acessar informações públicas detidas pelos órgãos e entidades governamentais (BRASIL,

2011a). No Brasil, a LAI entrou em vigor em 2011 e foi regulamentada em 2012, por meio do Decreto nº 7.724 (BRASIL, 2011a).

Tem como principal objetivo promover a transparência na administração pública, permitindo que os cidadãos tenham acesso a informações de interesse coletivo ou individual (BRASIL, 2011a). Ela busca garantir o princípio fundamental de que a informação produzida e armazenada pelos órgãos públicos pertence à sociedade e deve estar disponível para todos.

A Lei estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, pode solicitar informações aos órgãos públicos. Para fazer uma solicitação, o interessado deve apresentar um pedido, de forma clara e específica, indicando as informações desejadas. O órgão público tem o prazo de até 20 dias para responder à solicitação, podendo prorrogar por mais 10 dias em casos excepcionais (BRASIL, 2011a).

A LAI firma algumas exceções em que a informação pode ser classificada como sigilosa, como casos que envolvam a segurança nacional, a intimidade e a privacidade das pessoas, segredos comerciais e industriais, entre outros. No entanto, determina que o sigilo deve ser a exceção, e a publicidade é a regra (BRASIL, 2011a).

Além do acesso às informações, a LAI também prevê a divulgação proativa de informações pelos órgãos públicos, por meio de portais de transparência, sites institucionais e outros meios. Essa divulgação deve ser feita de forma clara, compreensível e atualizada, facilitando o acesso da sociedade às informações de interesse público (BRASIL, 2011a).

A LAI é uma importante ferramenta para fortalecer a democracia, permitindo que os cidadãos exerçam o controle social sobre o Estado, participem ativamente das decisões públicas e fiscalizem a gestão dos recursos públicos. No entanto, é importante ressaltar que a efetiva implementação da LAI ainda enfrenta desafios no Brasil, como a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de divulgação e acesso às informações, o fortalecimento da cultura de transparência e a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos. É um instrumento essencial para fortalecer a democracia e aprimorar a relação entre Estado e sociedade.

A seção a seguir vai abordar a questão da transparência do fornecimento de informações públicas previstos na LAI.

2.2.2 Transparência da informação

Conforme discutido na seção anterior, a promulgação da LAI, estabeleceu o direito de acesso à informação pública garantido pela CF de 1988, impondo ao Estado a obrigação de

fornecer dados de interesse coletivo. No entanto, é fundamental que a administração pública cumpra o seu papel:

[...] quando divulga suas ações e serviços, mas também deve estar preparada para receber demandas específicas. Responder a uma solicitação de acesso à informação pública requer metodologia: é necessário processar o pedido e garantir ao requerente a entrega do dado (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013).

A administração pública deve estar devidamente estruturada para atender às solicitações dos cidadãos, abrangendo recursos humanos, tecnológicos, sociais e físicos. No âmbito da administração pública brasileira, LAI estabelece dois eixos fundamentais para o acesso e divulgação de informações: transparência ativa e transparência passiva.

2.2.2.1 Transparência ativa

A transparência ativa ocorre quando as informações são divulgadas independente de solicitações pela administração pública, e está descrita nos Art. 8º e 9º da Lei. A divulgação das informações deve ser feita utilizando todos os meios de comunicação disponíveis, sendo especialmente obrigatória a publicação nos sites oficiais na Internet (BRASIL, 2011a).

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, também estabelece a obrigação dos órgãos de promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, mesmo sem solicitação específica (BRASIL, 2011a).

A transparência ativa está ligada a uma cultura de acesso à informação e de controle social, representando uma mudança de paradigma, uma vez que antes predominava a cultura do sigilo e a sociedade não tinha meios para exercer esse controle sobre o governo. De acordo com Eirão, Silva e Cavalcante (2014), a transparência ativa é considerada a forma mais desejável de divulgação pública, refletindo o compromisso do Estado em tornar suas ações públicas e proporcionar aos cidadãos mecanismos para monitorar a administração pública.

Para Vieira (2012, p. 12) chama de transparência ativa “a divulgação espontânea, proativa, de informações pelo Estado, pelos meios disponíveis”. Segundo a autora, é importante que o mínimo de informações estabelecido pela Lei esteja disponível em ambientes informacionais na internet. Isso inclui informações como organograma, competências dos agentes públicos, perguntas frequentes feitas pelos cidadãos, despesas, convênios, lista de documentos sigilosos, processos de licitações e outros.

Corroborando o pensamento de Vieira (2012), Hoch, Rigui e Silva (2012) afirmam que a internet é o principal meio de comunicação para garantir a transparência ativa, pois ela deve acompanhar a evolução das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Um bom exemplo acerca da abordagem dos autores, são os portais de transparência. Um marco significativo, que permite aos cidadãos ter acesso a informações sobre as despesas públicas. Por meio desse site, é possível acompanhar os recursos utilizados pela administração pública, o que permite maior participação da sociedade civil em todo o processo financeiro, desde a entrada até a saída do dinheiro.

Destaca-se que o ambiente informacional da internet é mais um meio para a efetiva divulgação de informações públicas. Existem outros canais de comunicação que devem ser utilizados para essa finalidade.

Os ambientes informacionais devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 8º, § 1º, da LAI, que incluem:

- Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- Registro de repasses ou transferências de recursos financeiros;
- Registro das despesas;
- Informações sobre procedimentos licitatórios, incluindo editais e resultados, assim como contratos celebrados;
- Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras dos órgãos e entidades;
- Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

É permitido a outros órgãos da administração pública, a inclusão de informações adicionais, além daquelas expressamente mencionadas, de forma espontânea e voluntária.

A Controladoria-Geral da União (2011, p. 13) “em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade.” O autor destaca as características dessa cultura de acesso:

- a) o pedido do cidadão é visto como legítimo;
- b) não há necessidade de justificar a solicitação de informação;
- c) existência de eficientes canais de comunicação entre Estado e sociedade;

- d) presença de regras claras e procedimentos para uma adequada gestão da informação;
- e) capacitação permanente dos servidores públicos visando ao fortalecimento da cultura do acesso;
- f) fluxo de informações favorável à melhores tomadas de decisões, eficiente gestão de políticas públicas e inclusão do cidadão.

A divulgação proativa de informações relevantes para a sociedade brasileira não apenas facilita o acesso do público e reduz os custos associados à prestação de informações, mas também evita solicitações repetitivas sobre assuntos similares. Além disso, essa prática otimiza o trabalho dos servidores públicos, uma vez que contribui para agilizar as respostas às demandas recebidas.

Como mencionado anteriormente, a LAI, em seu Art. 8º, estabeleceu a obrigação das entidades públicas de divulgar informações de forma proativa. No entanto, não especifica explicitamente que esse processo correspondia à transparência ativa. Por meio do Decreto nº 7.724/2012, que essa modalidade foi categorizada (BRASIL, 2011a, 2012a).

A exigência da transparência ativa está expressa nos Art. 7º e 8º do Decreto nº 7.724/12 (BRASIL, 2012a). Ambos os artigos reforçam as condições estabelecidas na LAI e acrescenta novos requisitos, além de reforçar que as entidades públicas devem divulgar suas informações em seus sites eletrônicos, independentemente de solicitação do cidadão e dá direções para as determinações a serem seguidas nos sites eletrônicos das entidades públicas (BRASIL, 2011a).

Os Quadros 2 e 3, apresentam respectivamente, comparação entre o Art. 8º, §1º da LAI e Art. 7º, §3º do Decreto nº 7.724/2012 e comparação entre o Art. 8º, §3º e o Art. 8º do Decreto nº 7.724/12.

Quadro 2 – Comparação do Art. 8º, §1º da LAI e Art. 7º, §3º do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 8º, §1º da LAI	Art. 7º, §3º do Decreto nº 7.724/2012
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.	Repasses ou transferências de recursos financeiros.
Registros das despesas.	Execução orçamentária e financeira detalhada.

Art. 8º, §1º da LAI	Art. 7º, §3º do Decreto nº 7.724/2012
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
-	Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
-	Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.
-	Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Fonte: Brasil (2011a, 2012a).

O Quadro 2 mostra que os incisos III, IV, V e VII do Art. 7º, §3º do Decreto nº 7.724/2012, reforçam respectivamente os incisos II, III, IV e VI do Art. 8º, §1º da LAI. Os incisos I e II do Art. 7º, §3º do Decreto nº 7.724/2012, reforçam e adicionam novas exigências aos incisos I e V do Art. 8º, §1º da LAI. Os incisos VI, VIII e IX do Art. 7º, §3º do Decreto nº 7.724/2012 adicionam novas exigências não previstas no Art. 8º, §1º da LAI.

Quadro 3 – Comparação do Art. 8º, §3º e o Art. 8º do Decreto nº 7.724/12.

Art. 8º, §3º da LAI	Art. 8º do Decreto nº 7.724/2012
Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Art. 8º, §3º da LAI	Art. 8º do Decreto nº 7.724/2012
Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.	Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.
Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso.
Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.	
Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.	Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.
Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
-	Conter formulário para pedido de acesso à informação.

Fonte: (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2012a)

O Quadro 3, mostra que os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 8º do Decreto nº 7.724/12, reforçam respectivamente os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 8º, §3º da LAI. O inciso I do Art. 8º do Decreto nº 7.724/12 adiciona uma nova exigência não prevista na LAI.

2.2.2.2 Transparência passiva

Por sua vez, a transparência passiva consiste na divulgação de informações públicas em atendimento a solicitações específicas de pessoas físicas ou jurídicas. É quando um cidadão faz um pedido de acesso a determinado órgão público e recebe uma resposta com as informações solicitadas. através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

A Controladoria-Geral da União (2013, p. 17) afirma que a transparência passiva “se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo”. Nessa perspectiva, a administração pública deve o atendimento das solicitações de informações dos cidadãos.

Previsto no Art. 9º da LAI e amparado pelo Art. 9º do Decreto nº 7.724/2012, o SIC é uma ferramenta que pode ser utilizada pelo cidadão como forma de estabelecer um canal de comunicação com a instituição pública federal, a fim de obter acesso à informação que deseja.

O SIC, é uma unidade física localizada na sede de todos os órgãos da administração pública. Essa unidade deve estar em local identificado e de fácil acesso, com o objetivo de

estar pronta para atender as demandas e solicitações dos cidadãos (BRASIL, 2011a; CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013). Compete ao SIC:

- Orientar os cidadãos sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta;
- Informar sobre a tramitação de documentos; e
- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação.

O Art. 10 da LAI estabelece que qualquer pessoa interessada pode solicitar acesso a informações aos órgãos e entidades públicas mencionados na Lei, por qualquer meio legítimo. O pedido deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação desejada. Não são permitidas exigências que impeçam a solicitação de informações de interesse público, e também não são necessários motivos específicos para a solicitação (BRASIL, 2011a).

O SIC desempenha um papel crucial na promoção da transparência, no fortalecimento da cidadania e no exercício do direito de acesso a informações públicas. Ele oferece aos cidadãos um canal efetivo para solicitar e obter informações governamentais, contribuindo para a prestação de contas e a participação cidadã na administração pública.

Com vistas a atender determinações da LAI, a CGU criou o Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC). Trata-se de “um sistema eletrônico que funciona como porta de entrada única para os pedidos de informação, a fim de organizar e facilitar o processo, tanto para o cidadão quanto para a administração pública federal.” (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013).

O e-SIC permite que os cidadãos façam solicitações de informações de forma online, por meio de um sistema web ou aplicativo. Ele oferece uma interface intuitiva e acessível, possibilitando que os usuários preencham os formulários de solicitação, acompanhem o andamento de seus pedidos e recebam as respostas dos órgãos públicos de forma eletrônica. Além disso, permite que os órgãos públicos recebam, registrem e gerenciem as solicitações de informações de maneira mais eficiente. Os pedidos são automaticamente direcionados para as áreas responsáveis, facilitando o processo de tramitação e resposta (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013).

O e-SIC promove a transparência e agilidade no acesso à informação, garantindo que os cidadãos possam exercer seu direito de forma prática e eficaz. Ele também contribui para a padronização dos procedimentos de solicitação e resposta, facilitando a gestão das informações por parte dos órgãos públicos.

Vale ressaltar que o e-SIC não substitui o atendimento presencial ou por outros meios tradicionais, como correspondências. Ele é uma alternativa adicional que visa proporcionar maior comodidade e agilidade aos cidadãos, tornando o processo de acesso à informação mais acessível e eficiente no contexto digital.

Tratadas as questões acerca da transparência da informação pública, abordaremos na próxima seção, as dimensões da informação pública.

2.3 AS DIMENSÕES DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

As dimensões da informação pública se referem a diferentes aspectos ou características que podem ser considerados ao lidar com informações de natureza pública. Essas dimensões ajudam a compreender a natureza e o alcance das informações públicas, fornecendo uma estrutura para a análise e avaliação das mesmas. Para tratar desse tema, será usada como referência a pesquisa de Batista (2010a).

Para a autora, acesso à informação pública vai além do simples acesso físico, envolvendo também a transparência e a compreensão por parte do público em geral sobre o que é produzido e divulgado pelo Estado. Embora recursos tecnológicos, como a internet, facilitem a busca por informações públicas, eles não garantem automaticamente transparência e facilidade de acesso. Existem desafios legais e não legais que afetam a transparência e o acesso à informação pública, os quais vão além da mera disponibilidade legal. Dessa forma, a legislação é importante, mas insuficiente para solucionar problemas práticos relacionados à transparência e ao acesso à informação. Vários autores abordam a questão da transparência e do acesso à informação pública, considerando diferentes aspectos e sentidos. O acesso à informação não se limita ao aspecto jurídico, mas também envolve dispositivos políticos, culturais, materiais e intelectuais que garantem o exercício efetivo desse direito (JARDIM, 1999 *apud* BATISTA, 2010a). Além do acesso físico, é necessário o acesso intelectual à informação para que haja transparência informacional. A opacidade informacional do Estado indica um distanciamento entre o Estado e a sociedade, resultante das práticas de geração e uso da informação pelos cidadãos.

Batista (2010a) relaciona os problemas de acesso e transparência da informação pública à três dimensões: dimensão física, dimensão intelectual e dimensão comunicacional.

2.3.1 Dimensão física

A dimensão física da informação pública refere-se aos aspectos materiais e físicos envolvidos no armazenamento, disseminação e acesso à informação pública. Em outras palavras, é a forma como a informação é registrada e transmitida no mundo físico, seja em papel ou em formato digital.

Batista (2010a) aborda a problemática da organização e acesso à informação pública, destacando duas consequências aparentemente contraditórias: o excesso e a escassez de informação. A autora argumenta que tanto o excesso de informação desorganizada quanto a falta de informação disponível ou organizada dificultam o acesso físico às informações públicas.

Jardim (1999, 2004, 2008 *apud* BATISTA 2010a) destaca a precariedade dos registros arquivísticos e computacionais, bem como a produção de estoques informacionais volumosos e mal gerenciados. Para o autor, a implantação do governo eletrônico não proporcionou mudanças significativas no que tange a produção, o processamento e o uso das informações públicas, o que resulta em duas situações: a falta de autogestão por parte do Estado, refletidas nas fragilidades das suas estruturas informacionais e na falta de políticas de informação; e a falta de controle por parte do cidadão, devido as suas limitações no acesso à informação.

Batista (2010a) aponta a existência de um problema complexo relacionado à organização e acesso à informação pública, envolvendo dificuldades de acesso físico, excesso e escassez de informação, precariedade dos registros e falta de controle do Estado e da sociedade.

2.3.2 Dimensão intelectual

A dimensão intelectual da informação pública refere-se ao seu papel na promoção do conhecimento, da compreensão e do pensamento crítico em uma sociedade. Ao tratar sobre a dimensão intelectual da informação pública, Batista (2010a), reflete sobre a dificuldade de acesso cognitivo à informação pública, especialmente devido à complexidade da linguagem utilizada na legislação e nas normas administrativas. Essa complexidade linguística dificulta a compreensão por parte dos cidadãos, uma vez que a informação é frequentemente traduzida para uma linguagem jurídico-administrativa, tornando-a de difícil compreensão para o público em geral.

De acordo com Batista (2010a), a linguagem jurídico-administrativa utilizada na elaboração das normas exige um processo de tradução para torná-las inteligíveis ao cidadão,

que por diversas vezes, se depara com um universo de normas, mas não sabe como elas podem beneficiá-lo ou afetá-lo, o que pode gerar uma falta de engajamento com a informação pública. Dessa forma, acesso à informação pública também é afetado pela forma como as normas são publicadas. A autora usa como exemplo, o Diário Oficial como uma fonte pouco acessível e pouco atraente para a maioria das pessoas. Isso pode dificultar ainda mais o entendimento e o interesse dos cidadãos em buscar informações.

No entanto, o texto também destaca algumas formas de contornar essa situação. Por exemplo, os textos legais são acompanhados de exposições de motivos ou justificativas que explicam o contexto em que a norma é proposta, e essas exposições não precisam obedecer à linguagem legislativa, tornando-as mais acessíveis.

Batista (2010a) ainda destaca duas iniciativas: Comunidade Europeia, que reorganiza informações públicas em um site para torná-las mais acessíveis em termos intelectuais, e o Manual de Transparência Fiscal do Fundo Monetário Internacional, que promove a disponibilidade de informações públicas na área fiscal, visam facilitar o acesso e a compreensão da informação pública.

2.3.3 Dimensão comunicacional

A dimensão comunicacional da informação pública refere-se à forma como a informação é transmitida, compartilhada e recebida pelos cidadãos. Envolve o processo de comunicação entre o governo ou a administração pública e o público em geral, com o objetivo de fornecer informações relevantes, transparentes e compreensíveis. Essa dimensão reconhece que a informação pública não se limita apenas à disponibilidade de dados e documentos, mas também à maneira como essas informações são comunicadas de forma eficaz e acessível aos cidadãos.

Segundo Batista (2010a, p. 229):

Na dimensão comunicacional, estão envolvidos fluxos informacionais e comunicacionais – facilitados pela tecnologia - que tanto podem favorecer como dificultar a relação Estado-sociedade. Essa dimensão se configura em dificuldade de acesso e transparência da informação pública, que implica o controle dos fluxos que podem abalar a participação social e, como consequência, a democracia.

A autora destaca a complexidade envolvida na abertura da informação pública e na comunicação e prestação de contas por parte da administração pública. Enquanto uma lei de

acesso à informação pode resolver a questão da disponibilidade da informação, a comunicação eficiente e a prestação de contas exigem uma abordagem mais abrangente.

Cordero Sanz (2007 *apud* BATISTA 2010a, p. 229), afirma que:

[...] Há duas formas de orientar a natureza dos documentos públicos: informar ou narrar compromissos e ações relacionadas à administração pública, em que pode predominar um enfoque descritivo nem sempre detalhado ou estruturado; informar sobre as políticas, ações, processos, resultados obtidos e impactos medidos num período determinado, cuja finalidade seja a prestação de contas às partes interessadas.

A questão da transparência e do acesso à informação produzida e disponibilizada pelo Estado envolve o controle do fluxo de informação, seja pelo Estado ou pela sociedade. A desigualdade de controle entre Estado e sociedade, com o Estado possuindo maior capacidade de armazenar informações sigilosas, confidenciais ou reservadas, sem que os indivíduos tenham o poder correspondente de controlar as ações abusivas do Estado. Isso é acentuado pelo desenvolvimento tecnológico, que permite ao Estado exercer um "poder invisível" de ver e monitorar a sociedade sem ser visto.

Nesse contexto, Batista (2010a) ressalta que o acesso à informação pública vai além de questões jurídicas, de legalidade e legitimidade. É necessário considerar as dimensões físicas, intelectuais e comunicacionais da informação pública para permitir a apropriação social dessa informação e a construção de relações concretas entre o Estado e a sociedade. Isso implica em garantir não apenas a disponibilidade da informação, mas também a sua compreensibilidade, transparência e acessibilidade por parte dos cidadãos.

A linguagem legislativa, caracterizada por termos técnicos, estruturas complexas e formalidade, pode ser um obstáculo para o cidadão entender plenamente as normas e como elas se aplicam em sua vida. Quando as Leis são redigidas em uma linguagem complexa, distante do uso cotidiano, torna-se difícil para o cidadão compreender seus direitos, obrigações e como podem se beneficiar ou ser afetados pelas normas. Portanto, é fundamental simplificar a linguagem utilizada na comunicação da informação pública. Isso implica em tornar as Leis e normas mais acessíveis, utilizando uma linguagem clara, direta e compreensível para o público em geral. O objetivo é garantir que os cidadãos possam ler, compreender e aplicar as normas de maneira efetiva, sem a necessidade de conhecimentos jurídicos avançados.

Ao adotar uma Linguagem Simples, evitando jargões técnicos e usando exemplos e explicações claras, é possível facilitar o entendimento da informação pública, permitindo que o cidadão compreenda seus direitos e deveres de forma mais eficaz. Isso promove a transparência,

a participação cidadã e fortalece a democracia, pois os cidadãos estarão mais engajados e capacitados para tomar decisões e cobrar responsabilidade da administração pública.

3 LINGUAGEM SIMPLES

Esta seção apresenta discussão sobre a Linguagem Simples, considerando a perspectiva da administração pública. A Linguagem Simples tem como objetivo a transmissão de informações de modo claro e acessível. Serão discutidas algumas definições e traduções para o termo; a cronologia do movimento pela Linguagem Simples a partir da década de 1940; e como a Linguagem Simples vem se constituindo no Brasil.

3.1 DEFINIÇÕES

A Linguagem Simples é uma técnica de comunicação e escrita usada para transmitir informação simples, objetiva e inclusiva para os cidadãos. É também uma causa social, que defende que é direito do cidadão entender informações cotidianas (BALMFORD, 1998, 1999). Tem como objetivo elaborar textos informativos fáceis de ler, para isso, se vale de técnicas que aproximem a comunicação escrita da comunicação falada.

Linguagem Simples é a tradução para o termo em inglês *Plain Language*. É possível encontrar os termos Linguagem Clara e Linguagem Cidadã como sinônimos para Linguagem Simples no Brasil, embora ambos os termos abordem a mesma temática. Para esse trabalho, será adotado Linguagem Simples, tendo em vista que é o termo mais comumente utilizado no Brasil e validado pela *Plain Language Association International – PLAIN*.

O site da associação divulga os termos equivalentes em outros 11 idiomas, além de português brasileiro e inglês: alemão (*klare Sprache*), holandês (*begrijpelijke taal*), finlandês (*selkeä kieli*), francês (*communication claire*), húngaro (*közérthető fogalmazás*), italiano (*linguaggio chiaro*), malaio (*bahasa yang mudah*), norueguês (*klarspråk*), português europeu (linguagem clara), espanhol (*lenguaje claro*) e sueco (*klarspråk*) (PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL, [2017]). Ressalta-se que há uma variação do termo em inglês. Estados Unidos e Reino Unido adotam o termo *Plain English*, enquanto demais países de língua inglesa adotam o *Plain Language* (FISCHER, 2021).

A autora e pesquisadora Heloísa Fischer, maior autoridade do tema no Brasil, adota o termo Linguagem Clara em sua monografia (FISCHER, 2017), em sua dissertação (FISCHER, 2021), a pesquisadora adota o termo Linguagem Simples.

Além da variação terminológica, a Linguagem Simples pode ser definida sob diferentes perspectivas.

Fischer (2017, p. 10) define Linguagem Clara como:

Um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa entendê-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se for inevitável, deve explicá-los. Possibilita transmitir informações complexas de maneira simples e objetiva.

A *PLAIN Language Association International* ([2017]) disponibiliza em seu site uma definição acerca do que é uma comunicação em Linguagem Simples: “Uma comunicação está em linguagem clara quando o texto, a estrutura e o design são tão claros que o público-alvo consegue encontrar facilmente o que procura compreender o que encontrou e usar essa informação”.

Ambas as definições acima possuem caráter interdisciplinar que abrange aspectos linguísticos, design da informação e foco no público-alvo. Para Schriver (2017) as definições de Linguagem Simples que se concentravam apenas na escrita, eram limitadas, negligenciando o papel importante do design e da tipografia.

Por sua vez, Barboza (2011) define a Linguagem Simples como uma linguagem:

Projetada para comunicar precisamente informações que se tem necessidade de comunicar à audiência pretendida, podendo ser aplicada à informação produzida em qualquer idioma. Promove benefícios para os cidadãos, que terão acesso a documentos claros e concisos e entenderão o que se quer comunicar (BARBOZA, 2011, p. 53).

Esta última definição sugere um vínculo entre público-alvo (cidadão) e a natureza do texto, relacionada à informação pública fornecida a indivíduos ou coletivos.

Martins e Filgueiras (2007, p. 11) em sua definição aborda a Linguagem Simples como uma tendência a favor da clareza e da compreensão:

Plain Language pode ser definida como linguagem clara e simples ou ainda desburocratizada. Ainda pode ser considerada como uma filosofia ou tendência a favor do uso da clareza e escrita minuciosa que visa à compreensão e que tem, portanto, como objetivo tornar o texto perfeitamente apreensível para determinado público. Para que o objetivo seja alcançado, a principal premissa é que o redator se coloque na posição do leitor (pensando em suas dúvidas, em seu vocabulário e seus interesses) para escrever o texto.

Por outro lado, Schriver (2017, p. 4) aborda a Linguagem Simples pela perspectiva de processo e produto:

The field of plain language concerns both the process of creating people-friendly communications and the products that result. The process involves shaping content iteratively, with each version successively refining the communication to better meet peoples' needs. Like other communication

professionals, plain-language advocates draw on both their expertise in communication and on the feedback of those who may have a stake in their work (readers, viewers, listeners, users, bosses, colleagues, lawyers).

Em uma definição semelhante, a revisão de estudo de Balmford (2002), argumenta que tratar a Linguagem Simples como um movimento parece desatualizado, visto que sua evolução a torna um produto, um negócio ou serviço profissional.

A Linguagem Simples era considerada equivalente ao idioma padrão, e se preocupava em substituir jargões do discurso jurídico-administrativo pela adoção de expressões coloquiais em comunicações voltadas a leitores leigos (SCHRIVER, 2017). Em seu processo evolutivo, ampliou suas preocupações com a legibilidade de um documento, o que levou a repensar, além da linguagem, o conteúdo, a estrutura e o design de informação. (BALMFORD, 2002).

Embora abordem perspectivas diferentes, todas as definições apontam para a mesma finalidade: fazer com que o público-alvo da informação compreenda o que lê.

A seguir serão discutidos alguns fatos do movimento internacional pela Linguagem Simples em ordem cronológica a partir dos anos 1940.

3.2 UM MOVIMENTO PELA CLAREZA DA INFORMAÇÃO

A preocupação com a transmissão de uma Linguagem Simples não é novidade. Em 1506, Martinho Lutero - principal figura da Reforma Protestante - buscava traduzir a bíblia para o alemão em uma linguagem de fácil compreensão que as pessoas pudessem entender. Lutero analisou a forma como o homem comum falava para construir as suas traduções. (MÓDULO 1..., 2021).

Antes de a Linguagem Simples constituir-se como movimento social, antecedentes históricos indicam a preferência por formas de expressão mais simples. De acordo com Fisher (2017, p. 15): O termo *plain – pleyn*, na grafia da época – consta dos Contos da Cantuária, livro de Geoffrey Chaucer publicado no final do século XIV na Inglaterra. Em certo trecho, um personagem suplica a outro: “Fala de forma simples, despojada/ Para entendermos tudo o que nos narras.”

O primeiro registro da expressão *plain english* data de 1604. O primeiro dicionário de língua inglesa, *Table Alphabeticall*, adotou Linguagem Simples para facilitar a compreensão das leitoras sem educação formal (FISHER, 2017).

A *Plain Language* como movimento, constituiu-se a partir dos anos 1940, nos EUA e no Reino Unido, expandindo-se para outros países, especialmente os de língua inglesa como Canadá, Austrália e Nova Zelândia., a partir dos anos 1970. Nos anos 2000 o movimento pela Linguagem Simples chegou à América Latina. E na década de 2010, surgiram as primeiras iniciativas no Brasil. Segundo Fischer (2021, p. 78):

O movimento defende o direito de cidadãos e consumidores compreenderem as informações que orientam o cotidiano. Prega o uso de um estilo de escrita simples, direto e objetivo como alternativa à linguagem técnica e burocrática, desnecessariamente complicada, de organizações e governos.

A autora aponta ainda que as primeiras iniciativas de simplificação da linguagem partiram de agências e agentes públicos britânicos e americanos, no período da Segunda Guerra Mundial.

A *Plain Language* tornou-se um movimento global pelo uso de uma linguagem mais facilmente compreendida pelo maior número de pessoas possível. Há atualmente três organizações internacionais, compostas por membros de diversos países com o objetivo de promover a Linguagem Simples pelo mundo, são elas:

- *Plain Language Association International*: Associação internacional para defensores e praticantes de Linguagem Simples em todo o mundo. A rede inclui membros de mais de 30 países que trabalham em comunicação clara em pelo menos 15 idiomas (PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL, [2017]).
- *Clarity*: maior organização internacional de Linguagem Simples. Reúne profissionais comprometidos em promover linguagem jurídica simples. A *Clarity* possui representantes oficiais em cerca de 30 países (CLARITY, 2022)
- *Plain Language Action and Information Network - PLAIN*: A PLAIN inclui pessoas e iniciativas não-governamentais, como acadêmicos, consultores, organizações de saúde e a comunidade empresarial (PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL, [2017]).

Juntas, essas três organizações formam a *International Plain Language Federation*, desde 2007, para elevar a Linguagem Simples à qualidade de objeto de uma profissão específica (INTERNATIONAL PLAIN LANGUAGE FEDERATION, 2022).

3.2.1 Antecedentes históricos: 1940 a 2020

Anos 1940

Em 1942 o Congresso dos EUA “aprovou a Lei Federal de Relatórios, considerada o primeiro marco legal da Linguagem Simples naquele país” (FISCHER, 2021, p. 80). A Lei tinha por objetivo eliminar a duplicação, reduzir os custos e encargos no fornecimento de informações às agências federais (UNITED STATES OF AMERICA – 77th CONGRESS, 1942). Em 1944, o ex-congressista Maury Maverick, ficou famoso pela invenção do termo *gobbledygook* para referir-se à prolixidade dos memorandos internos. Maverick emitiu um comunicado aos seus subordinados determinando que passassem a adotar uma linguagem mais clara e sintética. O termo *gobbledygook* chegou a ser publicado no *The Washington Post*, traduzido como o “dialeto solene típico dos burocratas de Washington” (FISHER, 2017, p. 17).

O período do pós-guerra trouxe a necessidade de métodos e técnicas para medir a legibilidade de um texto, devido a quantidade de trabalhadores imigrantes que chegavam às fábricas americanas e não compreendiam com clareza a língua inglesa (MÓDULO 1..., 2021). Um dos precursores do movimento pela simplificação da linguagem foi o pesquisador Rudolf Flesch, refugiado de guerra nos EUA. Flesch desenvolveu, em 1948, uma fórmula matemática utilizada até hoje para estimar a legibilidade dos textos. Flesch percebeu que tanto ele quanto os seus companheiros de trabalho tinham bastante dificuldade para compreender os manuais que eram fornecidos e algo precisava ser feito para tornar esses manuais mais acessíveis aos trabalhadores da época, independente do grau de escolaridade. (PONOMARENKO, [2018?]). A fórmula desenvolvida por Flesch ganhou popularidade e ficou conhecida como Índice Flesch, se consolidando como um padrão internacional aplicado até hoje e adaptado para diversos idiomas (FISHER, 2017).

O Índice Flesch estima o grau de legibilidade de um texto com base na relação entre o tamanho da frase e o tamanho das palavras usadas (PONOMARENKO, [2018?], p. 14). A fórmula, lançada na tese para obtenção do título de PhD em Biblioteconomia pela *Columbia University* em 1943 e atualizada em suas obras posteriores, é: **206,835 - [1,015 x (total de palavras ÷ total de frases)] - [84,6 x (total de sílabas ÷ total de palavras)]**. O resultado da fórmula pode ser interpretado de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2 – Índice Flesch de Leiturabilidade

Resultado	Leiturabilidade
100-90	Muito fácil
90-80	Fácil
80-70	Razoavelmente fácil
70 - 60	Padrão - Linguagem Simples
60-50	Razoavelmente difícil
50-30	Difícil
30-00	Muito Difícil

Fonte: Adaptado de Ponomarenko ([2018?]).

Quanto mais próximo de 0 for o resultado, menor é a leiturabilidade; quanto mais próximo de 100 for o resultado, maior é a leiturabilidade. O pesquisador previu uma gradação do nível de facilidade de leitura, observável diante do resultado obtido a partir da aplicação de sua fórmula.

A partir do Índice Flesch, outras métricas de leiturabilidade foram publicadas como: o Índice *Dale-Chall* (1948), o Índice *Gunning-Fog* (1952), o Índice *Coleman* (1965), o Índice *Automated Readability* (1967), o Índice *SMOG* (1968), *Fry Readability Formula* (1969), *FORCAST Formula* (1973), Índice *Flesh-Kincaid* e Índice *Coleman-Liau* (1975), *Raygor Estimate Graph* (1977) e *Advantage-TASA Open Standard (ATOS)* (2000) (MARTINS; FILGUEIRAS, 2007).

No Reino Unido, também na década de 1940, o primeiro-ministro britânico Winston Churchill, emitiu um memorando solicitando comunicados mais breves e objetivos. (FISCHER, 2021). Em 1946, George Orwell publicou o ensaio “política e língua inglesa” que denunciava o perigo da erudição em discursos políticos. O escritor elencou 6 regras elementares para que a linguagem se tornasse um instrumento de expressão em vez de um instrumento para ocultar ou impedir um pensamento:

Nunca use uma metáfora, um símile ou outra figura de linguagem que você esteja acostumado a ver na mídia impressa. Nunca use uma palavra longa quando uma palavra curta for suficiente. Se for possível cortar uma palavra, corte-a, sempre. Nunca use a voz passiva quando puder usar a ativa. Nunca use uma frase estrangeira, uma palavra científica ou um jargão se você puder pensar em um equivalente em inglês no dia a dia. Quebre qualquer uma destas regras antes de dizer qualquer coisa bárbara (ORWELL, 2021, p. 33).

As regras criadas por Orwell em 1946, foram a base para futuras diretrizes de escrita e revisão em Linguagem Simples que serão apresentadas nos resultados deste trabalho.

Anos 1970

A partir da década de 1970 ações pela Linguagem Simples ganharam força e estimularam marcos importantes para o movimento. Nos EUA em 1971 o Conselho Americano de Professores de Inglês criou o *Public Doublespeak Committe* para discutir a linguagem ambígua em entidades públicas (FISCHER, 2017). Em 1972, o então presidente Richard Nixon determinou que o Diário Oficial do governo americano fosse escrito em linguagem que qualquer cidadão entendesse. A iniciativa dos professores de inglês está relacionada com importantes marcos regulatórios instituídos nos anos seguintes. A Lei de Reforma das Pensões (1974), a Lei de Redução de Trâmites (1976), a Lei de *Plain English* no estado de Nova York e ordem executiva do presidente Jimmy Carter exigindo que regulamentações federais usassem linguagem clara e simples, visando reduzir custos operacionais e dificuldades de leitura (1978) (FISCHER, 2021).

No Reino Unido, em 1975 foi instituído um comitê que produziu um relatório indicando os principais problemas com a linguagem burocrática a serem combatidos através de Leis (FISCHER, 2021). Em 1979 um movimento em defesa da linguagem acessível foi introduzido com um ato radical em frente ao Parlamento Britânico. Os ativistas Chrissie Maher e Martin Cutts rasgaram centenas de documentos oficiais para mostrar a insatisfação com a forma que as informações eram passadas para a população. A partir da manifestação encabeçada por Maher e Cutts foi criado o *Plain English Campaign*. Desde então a campanha presta serviço para diversos órgãos do governo na Inglaterra (PLAIN ENGLISH CAMPAING, 2022).

A década de 1970 também foi marcada pelas primeiras iniciativas em Linguagem Simples, no âmbito jurídico, em outros países: Austrália (1973), Canadá (1976) e Suécia (1978) (FISCHER, 2021).

Anos 1980

Em 1983, o advogado britânico John Walton, farto da linguagem arcaica e complicada dos textos jurídicos, escreveu ao *UK Law Society Gazette* convidando advogados e advogadas para juntos tornarem a linguagem jurídica mais acessível. Walton obteve 28 respostas, e assim nasceu a *Clarity*, maior organização internacional em Linguagem Simples. (CLARITY, 2022). Atualmente a *Clarity* congrega pelo menos 25 países, incluindo o Brasil.

No Canadá, em 1988 foi lançado um núcleo dedicado à Linguagem Simples, com foco em textos jurídicos, por iniciativa do *Canadian Legal Information Centre* (FISCHER, 2021).

Anos 1990

Na década de 1991, o Departamento de Multiculturalidade e Cidadania lançou o guia *Plain Language – Clear and Simple* para treinamento em todos os órgãos federais. Na Austrália em 1993, foi lançado o *Plain English Manual* (AUSTRALIAN, 1993). O guia consolidou o movimento iniciado em 1980. Ainda com relação ao Canadá, Fischer (2021) aponta que a *Plain Language Association International – PLAIN*, foi fundada em 1993. No site oficial da Associação, consta a informação de que a *PLAIN* foi incorporada como uma organização sem fins lucrativos em 2008 (PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL, [2017]).

Nos EUA, em 1996, um grupo de servidores públicos passou a se reunir semanalmente, e formou a rede *Plain Language Action and Information Network*. O grupo desenvolveu a primeira versão do guia *Federal Plain Language Guidelines*, com diretrizes usadas por órgãos federais. O guia vem sendo revisado e atualizado desde então (FISCHER, 2021). Bill Clinton, então presidente, emitiu uma Ordem Executiva que determinou que órgãos federais se esforçassem para usar a Linguagem Simples. O seu vice-presidente, Al Gore, liderou uma força tarefa para reinventar o governo, que incluía o uso de Linguagem Simples na comunicação governamental (FISCHER, 2021). A Comissão de Legislação da Nova Zelândia publicou em 1996, um manual para orientar a redação de leis. O relatório indicava o uso de *Plain English* (LAW COMMISSION, 1996). No mesmo ano, a versão em língua inglesa da Constituição da África do Sul teve a consultoria de especialista em Linguagem Simples (FISCHER, 2021).

Anos 2000

O primeiro país de língua espanhola a lançar um programa de Linguagem Simples foi o México, em 2004, com o objetivo de promover o uso de Linguagem Simples para transmitir informações governamentais aos cidadãos e facilitar sua interação com as instituições. O programa *Lenguaje Ciudadano*, hoje inativo. “O programa editou um manual intitulado *Lenguaje Ciudadano – Un manual para quien escribe em la Administración Pública Federal*” (FISCHER, 2021, p. 84). Em 2005 foi criada a *Red de Lenguaje Claro*, formada por um grupo preocupado em promover a clareza na comunicação no setor público. Em 2006, 94 instituições

no país reescreveram documentos relevantes para o seu funcionamento com base nas diretrizes de Linguagem Simples com o propósito de simplificá-los (MÉXICO, 2007¹⁰).

O governo federal do Canadá lançou em 2006, uma política que exigia o uso de Linguagem Simples em comunicados, documentos internos e materiais parlamentares, escritos ou falados (GOVERNMENT OF CANADA, 2006). Na Suécia, em 2009 a Lei da Linguagem, que estabeleceu que a linguagem administrativa pública deveria ser compreensível (FISCHER, 2021).

A *House of Commons* do Parlamento Britânico, instituiu em 2009 uma comissão para discutir os aspectos alienantes da linguagem da administração pública. O trabalho da comissão resultou no relatório *Bad Language: The Use and Abuse of Official Language*. Para a comissão, é possível enquadrar a linguagem oficial inexata e complicada com casos de má administração (HOUSE OF COMMONS, 2009).

Anos 2010

Em 13 de outubro de 2010 foi sancionada pelo presidente Barack Obama, a Lei da Redação Simples (*Plain Writing Act*). A Lei determina o uso de Linguagem Simples em todos os órgãos federais, com o objetivo de melhorar a eficácia e a prestação de contas, promovendo uma comunicação que o público entendesse (UNITED STATES OF AMERICA – 111th, 2010). Com a sanção da Lei, o dia 13 de outubro tornou-se tão simbólico que passou a ser considerado o Dia Internacional da Linguagem Simples (FISCHER, 2021).

O Diário da República Eletrônico de Portugal começou a publicar resumos de leis em Linguagem Clara, em 2011. A publicação foi suspensa de 2013 a 2017, quando voltaram a ser publicados (FISCHER, 2021).

Na cidade de Calgary, no Canadá, foi instituída uma Política de Linguagem Simples para todos os textos de programas, comissões, equipamentos e projetos da cidade (CALGARY, 2013).

Em 2013, na Colômbia, foi criada a política de Estado *Estratégia Lenguaje Claro*, que estabelece que toda informação ao cidadão deve estar em Linguagem Simples. Foram publicados 2 manuais com diretrizes para a escrita em Linguagem Simples: o *Guía de*

¹⁰ O link de acesso na referência foi originalmente acessado em 2022 e atualmente não funciona mais o qual retorna a mensagem de não é possível acessar esse site, porém, utilizando o Internet Archive Wayback Machine que é uma biblioteca digital de sites da internet, consegue-se recuperar o conteúdo através do link: Recupera apenas no wayback machine:
<https://web.archive.org/web/20220728093616/https://funcionpublica.gob.mx/web/doctos/temas/programas/ManualLenguajeClaro.pdf>

Lenguaje Claro para Servidores Públicos de Colômbia e o guia *10 Pasos de Lenguaje Claro*; além da criação de um Laboratório de Simplificação (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN, 2022¹¹). Em 2018, surgiu a *Red de Lenguaje Claro*, fruto da parceria entre o Departamento Nacional de Planeación (DNP), Instituto Caro y Cuervo, Universidade de los Andes e Universidade EAFIT.

O Poder Judicial do Peru publicou em 2014, o *Manual Judicial de Lenguaje Claro y Accesible a los Ciudadanos*. O manual tem por foco a redação simplificada de sentenças judiciais (PERU, 2014).

A *Red Lenguaje Claro Chile* foi formada em 2017, a partir de um acordo de colaboração formado por Suprema Corte, Câmara dos Deputados, Controladoria Geral da República, Conselho para Transparência, Pontifícia Universidade Católica de Valparaíso e Biblioteca do Congresso Nacional (FISCHER, 2021). A Rede tem o propósito de trabalhar de forma conjunta para implementar ações e projetos que promovam, difundam e facilitem o uso da Linguagem Simples (RED LENGUAJE CLARO CHILE, [2022]).

Também em 2017, foi criada a *Red Lenguaje Claro* na Argentina, a partir de um convênio entre o Senado da Nação, a Secretaria Legal e Técnica da Presidência da República e o Ministério da Justiça e Direitos Humanos (FISCHER, 2021). A Rede promove o uso de Linguagem Simples nos organismos do Estado para garantir a transparência das ações governamentais, o direito de entender e acessar a informação pública (RED LENGUAJE CLARO ARGENTINA, [2019]¹²). Outros marcos normativos que promovem a Linguagem Simples na Argentina são os Decretos 891/2017, 258/2019 e a Resolução 54/2019 (RED LENGUAJE CLARO ARGENTINA, [2019]).

Anos 2020

Em 23 de junho de 2022, foi lançada a *Red Uruguaya de Lenguaje Jurídico*. Trata de uma Rede interinstitucional coordenada pela Faculdade de Direito da Universidade de

¹¹ O link de acesso na referência foi originalmente acessado em 2021 e atualmente não funciona mais o qual retorna a mensagem de **Error 404**, porém, utilizando o Internet Archive Wayback Machine que é uma biblioteca digital de sites da internet, consegue-se recuperar o conteúdo através do link: <https://web.archive.org/web/20220810175352/https://www.dnp.gov.co/programa-nacional-del-servicio-al-ciudadano/Paginas/Lenguaje-Claro.aspx>.

¹² O link de acesso na referência foi originalmente acessado em 2020 e ao acessar não funciona mais o qual retorna a mensagem “Sua conexão não é particular”, porém, utilizando o Internet Archive Wayback Machine consegue-se recuperar o conteúdo através do link: <https://web.archive.org/web/20190719161128/https://www.lenguajeclaroargentina.gob.ar/que-es-la-red>

Montevidéu (FDER-UM), cuja função é capacitar o Parlamento, o Judiciário e a Procuradoria Geral da República em Linguagem Jurídica Clara.

Destaca-se que não foram encontrados dados referentes à aplicação ou implementação da Linguagem Simples entre as décadas de 1950 e 1960. A Linguagem Simples no Brasil será discutida na seção seguinte.

3.3 LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL

O Movimento pela Linguagem Simples no Brasil vem tomando forma ao longo da última década, com iniciativas, ações e programas em prol da comunicação clara e acessível, no âmbito da administração pública.

2016

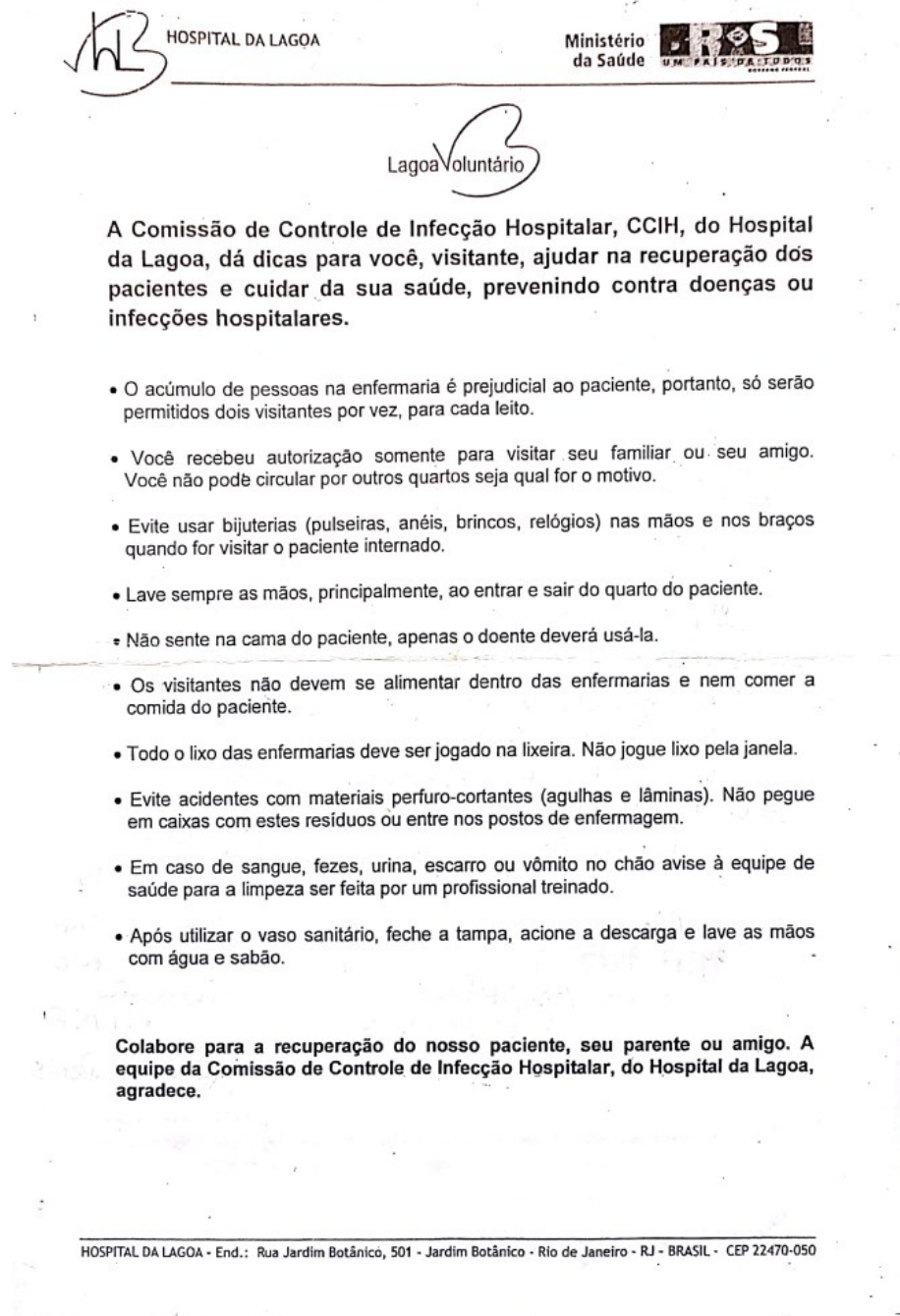
O Governo do Estado de São Paulo lançou o guia **Orientações para adoção de linguagem clara**, como parte do projeto de boas práticas de governo aberto. O guia foi elaborado em cooperação com o Reino Unido (FUNDAÇÃO SEADE, 2016).

O Governo Federal lançou a cartilha **Fugindo do ‘burocratês’: como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público**, por meio do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, extinto em 2017 (GESPÚBLICA, 2016¹³). A cartilha reproduz as diretrizes da *Plain Language Action and Information Network*. A cartilha não faz referência ao conteúdo original e não menciona histórico do movimento social consolidado *Plain English*. A cartilha recomenda uma série de diretrizes que serão discutidas nos resultados desta monografia (seção 6). Atualmente é usada no Guia de Edição de Serviços do Portal Gov.br do governo federal (FISCHER, 2021).

Um informativo com dicas para prevenir infecção hospitalar foi distribuído pelo Hospital da Lagoa, na zona sul da cidade do Rio de Janeiro.

¹³ O link da cartilha atualmente dá mensagem de **404 Not Found. The request URL was not found on this server**, mas pode ser recuperada pelo Internet Archive Wayback Machine que é uma biblioteca digital de sites da internet, consegue-se recuperar o conteúdo através do link:
https://web.archive.org/web/20201031163832/http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/linguagem_cidada_-_versao_final_web.pdf.

Figura 3 – Informativo sobre prevenção de infecção hospitalar do Hospital da Lagoa (antes).



Fonte: Comunica Simples (2022).

A Figura 3 mostra o informativo em sua versão original, que era composto apenas de texto, usava termos técnicos e nenhuma imagem, dificultando a leitura e a compreensão de informações importantes. O informativo foi reescrito em Linguagem Simples (Figura 4) por meio de trabalho voluntário de Heloisa Fischer, pesquisadora e pioneira nos estudos sobre Linguagem Simples no Brasil (COMUNICA SIMPLES, 2022).

Figura 4 – Informativo sobre prevenção de infecção hospitalar do Hospital da Lagoa reescrito em Linguagem Simples.



Hospital Federal da Lagoa

Ministério da Saúde GOVERNO FEDERAL

Xô, infecção hospitalar!

Dicas para ajudar o paciente e proteger você



- O paciente só pode receber duas visitas por vez.
- Nunca sente na cama.
- Não coma na enfermaria.
- Não prove a comida do doente.
- É proibido circular em outros quartos.

Tire pulseiras, anéis, brincos e relógio.



- Lave as mãos ao entrar e sair do quarto.
- Se usar o banheiro, dê descarga com a tampa fechada. Lave as mãos com água e sabão.

Evite acidentes com agulhas e lâminas.
Não entre no posto de enfermagem.



- Só um profissional pode limpar sangue, fezes, urina, escarro ou vômito no chão.
- Jogue o lixo na lixeira: nunca pela janela!

Este material foi feito pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) do Hospital da Lagoa.
Agradecemos por você ajudar na recuperação de nosso paciente, seu parente ou amigo.
Conheça as atividades do setor Lagoa Voluntário.

Fonte: Comunica Simples (2022).

2018

Heloisa Fischer lançou o livro **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**, a primeira sistematização sobre Linguagem Simples em língua portuguesa. A obra é uma adaptação da sua monografia de especialização em cultura de consumo.

O **Manual de Redação da Presidência da República** foi editado para sua terceira edição. No manual há sete atributos da redação oficial, sendo o primeiro deles “clareza e precisão”. O Manual define que um texto claro é aquele imediatamente compreendido pelo leitor (BRASIL, 2018b).

2019

A Prefeitura de São Paulo lançou o **Programa Municipal de Linguagem Simples**. O (011).lab, Laboratório de Inovação em Governo, ligado à Secretaria de Inovação e Tecnologia, é responsável pela execução do Programa (SÃO PAULO, [2020?]).

A Linguagem Simples foi pauta na 5ª Semana de Inovação, em Brasília, com o tema “governo para as pessoas”. O Governo do Ceará iniciou uma pesquisa exploratória para estudar as aplicações da Linguagem Simples em governos (CEARÁ, 2020a).

2020

O Movimento Down, iniciativa que reúne ações e conteúdo que contribuem com a inclusão de indivíduos com síndrome de Down e deficiência intelectual em todos os espaços da sociedade, lançou um guia para comunicação em Linguagem Simples (ALMEIDA, 2020). O documento vai além de instruções para redigir um texto e apresenta instruções sobre tipografia e uso de imagens e elementos gráficos.

Em abril, o Governo do Ceará por meio do Laboratório de Inovação e Dados – ÍRIS lançou os **10 passos para escrever em Linguagem Simples**. Trata-se de um conjunto de diretrizes para nortear o planejamento e criação de comunicações do governo (CEARÁ, 2022a). Em maio, foi lançado o **Guia de Padronização dos Serviços Públicos**, através de uma parceria com a Secretaria do Planejamento e Gestão e com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. Também foram ministradas oficinas de formação para servidores de outros órgãos do estado, com módulo dedicado à Linguagem Simples (CEARÁ, 2020b).

2021

O Governo Espírito Santo publicou o **Manual de Redação em Linguagem Simples**, por meio das Secretarias de Gestão e Recursos Humanos e de Controle e Transparência. O documento tem o objetivo de apresentar orientações para redigir e editar conteúdos no Portal Conecta Cidadão. O Manual organiza, padroniza e explica como inserir e atualizar as informações sobre os serviços (ESPÍRITO SANTO, 2021).

Em comemoração ao Dia Internacional da Linguagem Simples (13 de outubro), a Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE-CE), lançou a cartilha: **Como usar a**

Linguagem Simples – Tornando as comunicações internas e com a sociedade mais fáceis de ler e entender. O documento é fruto de parceria entre a CGE e o Íris (CEARÁ, 2021a).

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) lançou o programa TJDFT+Simples – Falamos a sua língua, por meio do Laboratório de Inovação Aurora e da Assessoria de Comunicação Social (DISTRITO FEDERAL, 2021b). A iniciativa tem o objetivo de tornar o uso da Linguagem Simples e do direito visual uma realidade no órgão, e assim ampliar o acesso à Justiça. O TJDFT desenvolveu dois guias rápidos, um voltado para a redação em Linguagem Simples (DISTRITO FEDERAL, 2021a) e o outro para simplificação de documentos (DISTRITO FEDERAL, 2021c).

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) criou um **Plano de Ação em Linguagem Simples**, com o objetivo de adotar na cultura organizacional, os princípios da Linguagem Simples, garantir a transparência das suas ações e assegurar a interação com a sociedade (BRASIL, 2022). A ANA elaborou o guia **10 passos para usar a Linguagem Simples** (BRASIL, 2021a).

O ÍRIS desenvolveu o **Guia ÍRIS de e Simplificação: Linguagem Simples e Direito Visual**. O ÍRIS desenvolve diversos projetos a partir das duas técnicas, que são usadas para tornar a comunicação do governo com o cidadão, mais acessível e inclusiva (CEARÁ, 2021b).

O Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT) formou uma comissão para elaborar a **Cartilha Orientativa sobre o Uso de Linguagem Simples no Contexto do IFMT**. A Cartilha foi criada para dar orientações aos servidores na elaboração de textos e traz dicas de como escrever de modo mais objetivo e assertivo no contexto institucional (INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO, 2021).

O juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, titular da 2ª Vara Cível de Porto Velho, desenvolveu – como resultado da sua pesquisa de mestrado - um glossário com linguagem simplificada para facilitar o acesso a informações processuais. A ferramenta que já está em uso pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, promove inclusão social e acesso de qualidade à justiça (RONDÔNIA, 2021).

Foi criada a Rede Linguagem Simples Brasil, articulada por Heloísa Fischer. O grupo tem o objetivo de conectar pessoas e instituições públicas interessadas em promover o uso de Linguagem Simples. Fazem parte da Rede as organizações: Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia do Governo Federal; Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará (ÍRIS); - (011)lab | Laboratório de Inovação em Governo da Prefeitura de

São Paulo. Há além das organizações públicas, cerca de 900 participantes por todo o país (REDE LINGUAGEM SIMPLES BRASIL, 2022).

2022

Governo do Ceará desenvolveu através do ÍRIS o **Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural**, primeiro edital do Estado em Linguagem Simples. O trabalho realizado em cooperação com a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT CE) simplificou o primeiro edital no estado com aplicação de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial (CEARÁ, 2022b).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) instituiu a **Política de utilização de Linguagem Simples** no Poder Judiciário Estadual, com o objetivo de tornar a comunicação entre judiciário e sociedade mais eficaz. Uma das ações dessa política foi a elaboração do Guia de Linguagem Simples. Trata-se de um documento de orientação, elaborado com o propósito de incentivar e facilitar o uso da Linguagem Simples nas atividades do Poder Judiciário (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), assinou o **Termo de Cooperação Técnica para implementar da Linguagem Simples** em documentos no âmbito do Poder Judiciário goiano. Fazem parte dessa cooperação: Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) e Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Goiás (OAB-GO). A iniciativa faz parte do programa Linguagem Simples no Sistema de Justiça (GOIAS, 2022).

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal desenvolveu e publicou o **Guia para uso de Linguagem Simples**. O documento apresenta cinco etapas de simplificação e dicas gramaticais para redação em Linguagem Simples (DISTRITO FEDERAL, 2022).

O Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) desenvolveu e lançou a **Cartilha Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminação do TJPB**. O material foi escrito em Linguagem Simples e com características de falas regionais, com o propósito de melhorar a compreensão do que venha a ser assédio e quais são os tipos (PARAÍBA, 2022).

Antes da Linguagem Simples se constituir como um movimento no Brasil, o Conselho Nacional da Saúde aprovou em 2009, a **Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde**. O documento segue seis princípios básicos de cidadania, e foi elaborada com uma linguagem acessível com o objetivo de fazer com que gestores, trabalhadores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), se apropriem de seus direitos e deveres (BRASIL, 2011b).

Assim como nos anos de 1940 nos EUA e Europa, o Brasil deu seus primeiros passos na implementação da Linguagem Simples, no âmbito da administração pública. As iniciativas em Linguagem Simples estão sempre associadas a programas e políticas de inovação no setor público. Na próxima seção, apresenta-se um levantamento das Leis e atos normativos vigentes e/ou projetos em andamento, nas esferas federal, estadual e municipal.

3.3.1 O que diz a Legislação brasileira sobre a Linguagem Simples

No Brasil, a adoção da Linguagem Simples foi além de iniciativas e programas. Há anos a legislação brasileira se preocupa com a redação de textos que sejam compreensíveis para o cidadão. Apesar de não tratar a Linguagem Simples como um movimento internacionalmente constituído, algumas Leis e Atos Normativos, mencionam a Linguagem Simples ou termos equivalentes, como uma alternativa para facilitar e ampliar o acesso à informação.

Essa subseção apresenta um levantamento da legislação vigente e projetos de Lei que tratam da adoção da Linguagem Simples nos entes federativos.

A CF de 1988 pode ser considerada um marco na garantia do direito de acessar informações públicas (BRASIL, 1988). A Carta Magna não regulamenta a compreensão da informação, contudo, considerando o papel social da linguagem e sua importância para compreensão da informação, podemos dizer que para uma efetiva garantia do direito de acessar a informação, o cidadão precisa ter garantido o direito de entender a informação que acessa.

A LAI, assegura o direito fundamental de acessar informações previstas nos Art. 5º, XXXIII, Art. 37, II, §3º, e Art. 216, §2º da Constituição Federal. A LAI estabelece os meios pelos quais o cidadão pode solicitar o acesso a informações públicas. Tais informações devem estar disponíveis de forma imediata e devem ser fornecidas de forma ágil, objetiva e transparente, em uma linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2011a). A Lei, no entanto, não esclarece o que seria uma linguagem objetiva, transparente, clara e de fácil compreensão.

Em 2012, o Ministério da Saúde (MS) determinou através da Resolução nº 466, de 12 de dezembro 2012, que o Processo de Consentimento Livre e Esclarecido deve prestar informação clara e acessível, apropriadas a idade, cultura e condição socioeconômica dos participantes da pesquisa (BRASIL, 2012b).

A Resolução nº 215 de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário. A norma determina o uso de Linguagem Simples, de fácil compreensão e acessível nos Artigos 2º, 5º e 6º. (BRASIL, 2015a).

Em 2015, o Governo Federal instituiu o Programa Bem Mais Simples Brasil, por meio do Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro. O programa tinha a finalidade de simplificar e agilizar a prestação dos serviços públicos e de melhorar a eficiência da gestão pública. Entre seus objetivos está a simplificação do acesso do cidadão, das empresas e das entidades sem fins lucrativos aos serviços e informações públicas (BRASIL, 2015b). O Decreto nº 8.414 foi revogado pelo Decreto nº 10.609 de 26 de janeiro de 2021 (BRASIL, 2021b), que institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado. O Decreto define a simplificação normativa e administrativa como um dos princípios da Política, está entre as diretrizes, viabilizar a simplificação de normativas, procedimentos, processos e estruturas administrativas, simplificação também está prevista em dois eixos temáticos de implementação da política: ambiente de negócio próspero e evolução dos serviços públicos. É de competência do Fórum Nacional de Modernização do Estado, a desburocratização e simplificação administrativas (BRASIL, 2021b). Ambos os Decretos não mencionam o uso ou adoção da Linguagem Simples, no entanto, tratam da simplificação dos serviços e do oferecimento de informações públicas pela perspectiva da inovação de modernização da administração pública.

Também em 2015, foi instituída a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015c). A Lei trata da comunicação em Linguagem Simples, oral e escrita nos Art. 3º e 112. Estabelece ainda que o poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual.

A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (BRASIL, 2017), trata sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Prevê a garantia do acesso simplificado dos usuários aos serviços da administração pública. A Lei define a utilização de Linguagem Simples e compreensível, evitando o uso de siglas jargões ou estrangeirismos, por parte dos agentes públicos e prestadores de serviços públicos (BRASIL, 2017). A Lei ficou conhecida como Código de Defesa do Usuário do Serviço Público.

Na cidade de São Paulo/SP, a Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 58.426, de 18 de setembro de 2018 (SÃO PAULO, 2018). O Decreto também dispõe sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos; transfere a Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal (CODUSP) para a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM SP); institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de São Paulo.

O Decreto menciona a utilização de Linguagem Simples quatro vezes: quando trata dos direitos dos usuários de serviços públicos (Art. 2º, XIV), quando trata dos procedimentos que devem ser adotados pelos responsáveis por ações de Ouvidoria (Art. 16, *caput*), quando define as diretrizes para execução de serviços públicos (Art. 29, XIV), e quando trata da Carta de Serviços ao Cidadão (Art. 30, § 4º) (SÃO PAULO, 2018).

Os deputados Erika Kokay e Pedro Augusto Bezerra apresentaram o Projeto de Lei nº 6.256 de 2019, para instituir a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019a).

O Projeto de Lei (PL) recebeu um texto substitutivo, que sugere mudanças no texto original, de modo que contemple todas as técnicas referentes à redação em Linguagem Simples. O PL está aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019a). Também foi apresentado o Projeto de Resolução nº 127 de 2019, de mesma autoria para instituir Política de Linguagem Clara no âmbito da Câmara dos Deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019b).

A cidade de São Paulo/SP, por meio do Decreto nº 59.067 de 11 de novembro de 2019 (SÃO PAULO, 2019), instituiu o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal. Essa foi a primeira norma jurídica brasileira a tratar especificamente da Linguagem Simples no Brasil. O Programa traçou nove objetivos (Art. 5º) e um conjunto de diretrizes (Art. 4º). O Decreto apresentou algumas definições importantes acerca da Linguagem Simples e seus produtos (Art. 2º) (SÃO PAULO, 2019). Em 2020, por meio da Lei nº 17.316 de 6 de Março de 2020, instituiu a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Assim como o Decreto nº 59.067, publicado um ano antes, a Lei traça os objetivos da Política (Art. 1º), dá definição a Linguagem Simples (Art. 2º) e estabelece diretrizes (Art. 4º) (SÃO PAULO, 2020).

Tramitam na Câmara dos Deputados, dois Projetos de Leis que propõem o uso da Linguagem Simples. O PL 3.326/2021 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021a) de autoria do deputado Paulo Bengtson, que altera o artigo 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil (BRASIL, 2015d). O PL propõe que a sentença judicial, incluindo o dispositivo legal que a embasar, deve ser elaborada em linguagem coloquial, sem termos técnico-jurídicos, de modo que possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa. Atualmente o PL encontra-se na CCJC (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021a). O PL nº 4.366 de 2021 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021b) de autoria da deputada Angela Amin, o texto propõe a alteração da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente,

em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica. O PL encontra-se na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021b).

Duas Portarias Conjuntas, no âmbito do Poder Judiciário, regulamentam o uso de Linguagem Simples e de direito visual no Poder Judiciário. A Portaria Conjunta nº 91, de 1 de setembro de 2021, do TJDF e a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (CJDF) (PODER JUDICIÁRIO, 2021a), e a Portaria Conjunta nº 5/2021-GP/VP/CGJ, de 4 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e Corregedoria Geral de Justiça do Pará (CGJ-PA) (PODER JUDICIÁRIO, 2021b).

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) emitiu o Decreto Judiciário nº 740, de 22 de outubro de 2022, que regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (PODER JUDICIÁRIO, 2022a). O Ato Normativo nº 24/2022 do Tribunal de Justiça do RS, instituiu a política de utilização da Linguagem Simples no Poder Judiciário Estadual (PODER JUDICIÁRIO, 2022b). Assim como outras legislações e normativas mencionadas anteriormente, o Decreto nº 740 e o Ato Normativo nº 24, conceituam a Linguagem Simples, define objetivos e diretrizes (PODER JUDICIÁRIO, 2022a e 2022b).

3.4 O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LINGUAGEM SIMPLES

O acesso à informação pública está diretamente relacionado à Linguagem Simples, pois o uso de uma linguagem clara e compreensível é essencial para garantir que as informações sejam acessíveis a todos os cidadãos (BRASIL, 2011a).

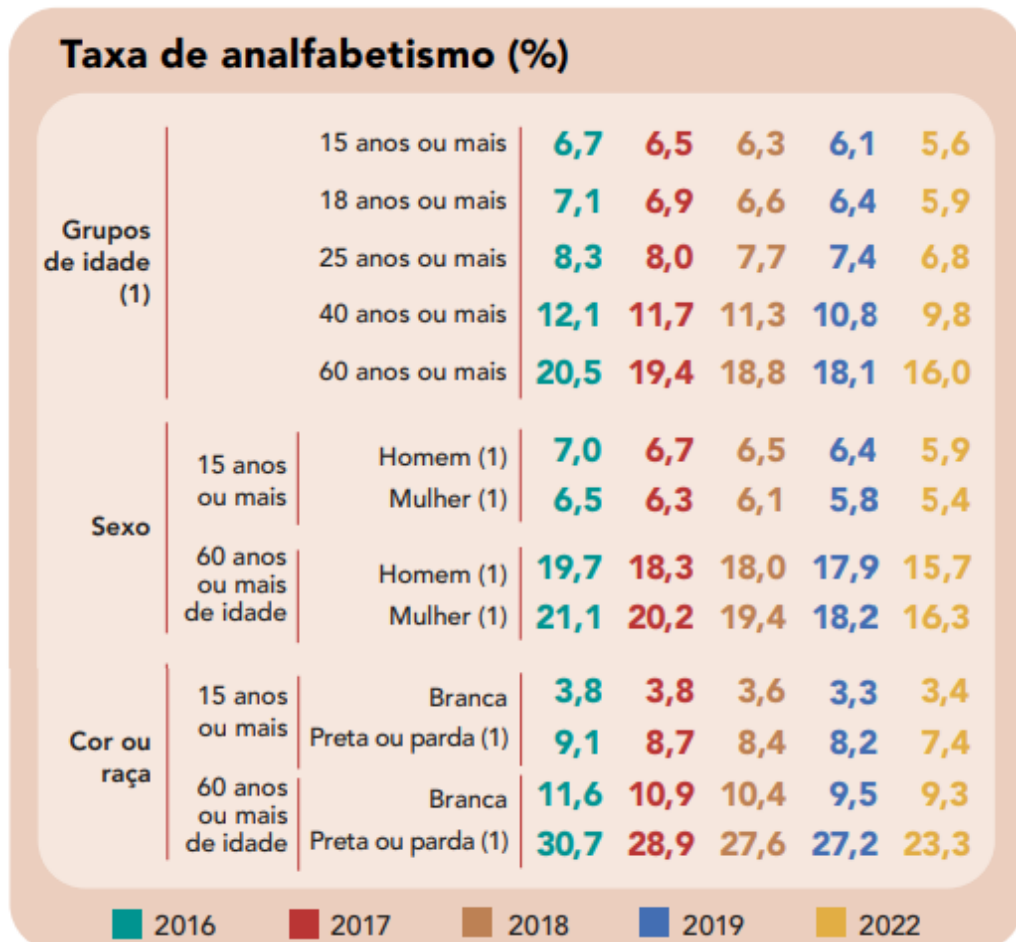
Quando as informações públicas são comunicadas de forma complexa, técnica ou repleta de jargões, muitas pessoas podem ter dificuldade em compreendê-las. Isso pode criar barreiras para o acesso efetivo à informação, especialmente para aqueles com níveis mais baixos de educação formal ou para aqueles que não têm familiaridade com o assunto em questão.

É relevante apresentar alguns dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). A PNAD Contínua é um levantamento realizado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para obter informações sobre a força de trabalho e anualmente sobre temas estruturais relevantes. No que diz respeito à educação, são coletados dados através de questionários aplicados a pessoas a partir dos 5 anos de idade. Os dados apresentados são referentes ao segundo trimestre de 2022

e são comparados com os anos de 2016 a 2019, com detalhes geográficos para o Brasil e suas Grandes Regiões (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2023). Os comentários analíticos abrangem diversos indicadores educacionais, como analfabetismo, nível de instrução, taxa de escolarização, abandono escolar, situação ocupacional, entre outros. Para a finalidade desse trabalho, serão abordados os indicadores de analfabetismo e de nível de instrução.

A Figura 5 mostra o percentual de analfabetos no segundo trimestre de 2022, em comparação com os anos de 2016 a 2019.

Figura 5 – Taxa percentual de analfabetismo no segundo trimestre de 2022.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023, p. 2)

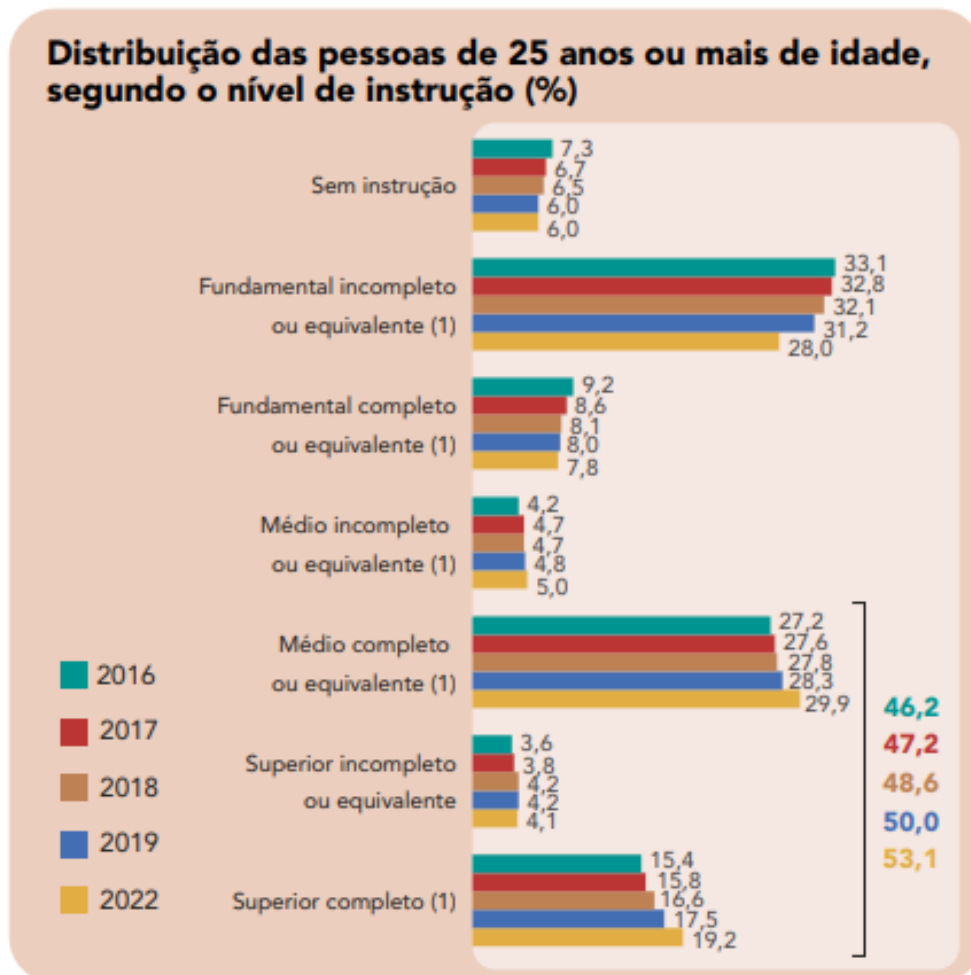
Os dados acima nos mostram que em 2022, no Brasil, ainda havia cerca de 9,6 milhões de pessoas com 15 anos ou mais que não sabiam ler ou escrever, o que representa uma taxa de analfabetismo de 5,6%. A maioria dessas pessoas vivia no Nordeste, seguido pelo Sudeste. É importante destacar que houve uma redução de mais de 490 mil analfabetos em comparação a 2019.

Observa-se que o analfabetismo está mais presente entre as pessoas mais velhas. Quanto mais idade, maior a proporção de pessoas que não sabem ler ou escrever. No entanto, à medida que consideramos grupos etários mais jovens, a taxa de analfabetismo diminui. Isso sugere que as gerações mais novas estão tendo mais acesso à educação desde crianças, o que é positivo.

Quando comparamos homens e mulheres, vemos que a taxa de analfabetismo entre as mulheres é um pouco menor do que entre os homens, tanto em 2022 quanto em comparação a 2019. Porém, para o grupo mais velho, a taxa de analfabetismo entre as mulheres é três vezes maior do que para as mulheres de 15 anos ou mais.

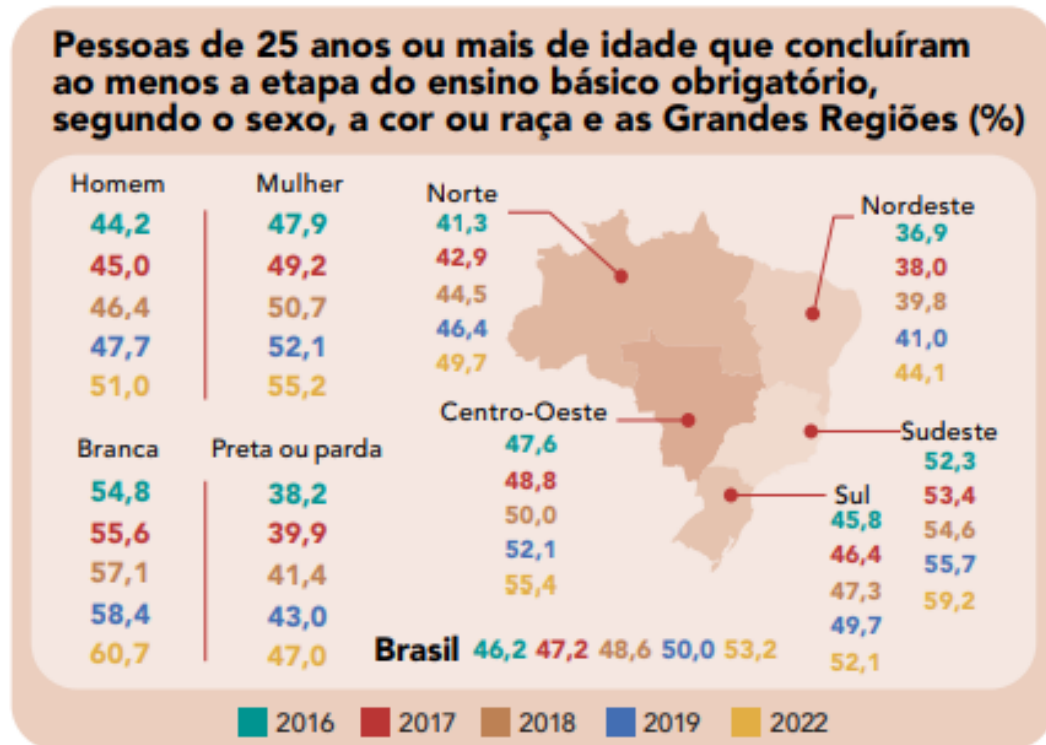
As figuras 6 e 7 apresentam dados referentes ao nível de instrução da população.

Figura 6 – Distribuição de pessoas com 25 anos ou mais de idade, segundo o nível de instrução.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023, p. 3)

Figura 7 – Percentual de pessoas de 25 anos ou mais de idade que concluíram ao menos a etapa do ensino básico obrigatório, segundo o sexo, a cor ou raça e as Grandes Regiões.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023, p. 4)

Analisando os dados apresentados, podemos observar algumas tendências e disparidades relacionadas ao nível de instrução no Brasil.

Em relação às pessoas de 25 anos ou mais de idade, houve um crescimento na proporção daqueles que concluíram, no mínimo, o ensino médio, atingindo 53,2% em 2022. É importante ressaltar o aumento significativo no percentual de pessoas com ensino superior completo, que passou de 17,5% em 2019 para 19,2% em 2022. Isso indica um avanço na formação educacional desses indivíduos.

Entre aqueles que não concluíram a educação básica obrigatória, podemos observar que 6,0% não possuem instrução formal, 28,0% têm o ensino fundamental incompleto, 7,8% concluíram o ensino fundamental e 5,0% possuem o ensino médio incompleto. Houve quedas nos percentuais de indivíduos com ensino fundamental incompleto ou completo entre 2019 e 2022.

Quanto à diferença de gênero, mais da metade das mulheres (55,2%) têm, pelo menos, o ensino médio completo, enquanto entre os homens esse percentual também ultrapassou a marca de 50% (51,0%). Essa tendência tem se mantido desde 2016, com um

aumento mais acelerado entre as mulheres, indicando uma melhoria no acesso à educação para esse grupo.

No que diz respeito à cor ou raça, observa-se uma disparidade significativa. Enquanto 60,7% das pessoas de cor branca concluíram, no mínimo, o ciclo básico educacional, apenas 47,0% das pessoas de cor preta ou parda atingiram essa mesma etapa. Embora a diferença tenha diminuído ligeiramente desde 2016, ainda é considerável, evidenciando desigualdades nas oportunidades educacionais entre esses grupos.

Ao analisar as Grandes Regiões do Brasil, nota-se um aumento na proporção de pessoas com 25 anos ou mais que concluíram, pelo menos, a educação básica obrigatória. As regiões Norte e Centro-Oeste apresentaram os maiores crescimentos em relação a 2016, com 8,5 e 7,9, respectivamente. As regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste foram as únicas com mais da metade da população nessa faixa etária tendo concluído a educação básica. Nas regiões Norte e Nordeste, a maioria da população de 25 anos ou mais ainda não havia concluído essa etapa, sendo a região Nordeste a que apresentou a maior proporção de pessoas nessa situação, com 55,9%.

Esses dados evidenciam avanços na formação educacional no Brasil, especialmente no aumento da proporção de pessoas que concluíram o ensino médio e possuem ensino superior completo. No entanto, também destacam a persistência de desigualdades de gênero, raça e região, o que evidencia a necessidade contínua de políticas e ações voltadas para a redução dessas disparidades e a promoção de uma educação mais inclusiva e igualitária.

Esses dados mostram que ainda há um desafio em garantir que todas as pessoas tenham a oportunidade de aprender a ler e escrever no Brasil. É necessário investir em educação e programas de alfabetização para reduzir o analfabetismo, especialmente entre as pessoas mais velhas e em algumas regiões do país. A educação é essencial para que todos possam participar plenamente da sociedade e ter melhores oportunidades de vida.

Analisar os dados sobre a educação no Brasil revela um problema significativo relacionado ao analfabetismo, que acarreta prejuízos sociais tanto para a cidadania quanto para a eficiência da administração pública. Uma pessoa analfabeta encontra dificuldades em compreender instruções simples, interpretar informações escritas, preencher formulários, ler placas e comunicar-se por meio da escrita. A falta de habilidades básicas de leitura e escrita impede o acesso a informações cruciais, como notícias, documentos oficiais, manuais de instruções, contratos e outros textos essenciais para o cotidiano.

Essa falta de compreensão textual resulta em uma série de prejuízos sociais para os indivíduos analfabetos. Eles enfrentam dificuldades para encontrar e manter empregos dignos,

têm menos oportunidades de educação e desenvolvimento profissional, enfrentam obstáculos na obtenção de serviços de saúde, benefícios sociais e até mesmo na interação com a justiça. A falta de compreensão de textos, seja por analfabetismo ou por dificuldades de leitura e interpretação, tem implicações diretas na capacidade dos indivíduos de exercerem plenamente seus direitos e deveres como cidadãos. A compreensão inadequada de informações legais, documentos governamentais, formulários, contratos e até mesmo instruções simples do cotidiano cria barreiras para o pleno exercício da cidadania, dificultando o acesso a serviços públicos, benefícios sociais, oportunidades de emprego e participação ativa na vida social e política.

Ao utilizar uma Linguagem Simples, clara e direta, as autoridades públicas podem facilitar o acesso à informação para todos os cidadãos, independentemente do seu nível de educação ou conhecimento prévio. Isso implica evitar o uso de termos técnicos desnecessários, simplificar conceitos complexos e fornecer explicações claras e contextualizadas.

A Linguagem Simples na disponibilização da informação pública também contribui para a transparência governamental, pois permite que os cidadãos compreendam as políticas, decisões e ações do governo de maneira mais eficaz. Além disso, promove a participação ativa dos cidadãos, pois eles podem se envolver de forma mais significativa nos processos de tomada de decisão e expressar suas opiniões de maneira informada.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção, descreve-se os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa, ressaltando a importância da pesquisa científica como uma ferramenta essencial para responder aos problemas levantados pelo pesquisador. De acordo com Gil (2002, p. 17), a pesquisa é definida como um " procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos ". A escolha da metodologia empregada na pesquisa desempenha um papel fundamental ao determinar a orientação do trabalho, uma vez que as ferramentas inseridas nos campos metodológicos possibilitam alcançar os objetivos estabelecidos.

Já Minayo (2009) sugere que a metodologia é baseada em três pilares: o método/abordagem, as técnicas e instrumentos, e a criatividade do cientista. Segundo a autora, os aspectos metodológicos estabelecem uma conexão entre a teoria e a realidade empírica.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Marconi e Lakatos (2020, p.107), diferenciam o método de abordagem de métodos, caracterizando os por uma "abordagem mais ampla, em nível mais elevado de abstração, dos fenômenos da natureza e da sociedade", englobando o método indutivo, o dedutivo, o hipotético-dedutivo e o dialético.

Neste trabalho, o método de abordagem utilizado foi o indutivo, pois a aplicação permitiu coletar informações específicas e exemplos concretos sobre o uso da Linguagem Simples e fornecer *insights* sobre como o tema impacta e contribui para o exercício do contexto do direito de acesso à informação. Para Marconi e Lakatos (2020, p. 82):

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.

Utiliza técnicas de pesquisa de documentação indireta, o que implica o levantamento de dados de diversas fontes por meio da Pesquisa Documental e da Pesquisa Bibliográfica.

Para Marconi e Lakatos (2020, p. 190) a pesquisa documental tem por característica "tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, que constituem o que se denomina de fontes primárias". Por sua vez, as autoras caracterizam a pesquisa

bibliográfica como sendo de fonte secundária, que abrange toda a bibliográfica já publicada sobre o tema em questão.

A Pesquisa Documental envolveu a análise de documentos oficiais, como leis, decretos, regulamentos, e resoluções, manuais, diretrizes, entre outros, para identificar as diretrizes e normas relacionadas à adoção da Linguagem Simples na administração pública no Brasil. Essa pesquisa documental permitiu analisar dois aspectos diferentes: o primeiro em relação a legislação brasileira que trata da temática da Linguagem Simples; a segunda diz à análise das orientações específicas relacionadas à Linguagem Simples na comunicação.

A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio do acesso a bases de dados acadêmicas, livros, periódicos científicos e outros materiais relevantes para identificar abordagens teóricas e conceituais sobre o direito de acesso à informação e Linguagem Simples. Essa pesquisa forneceu o embasamento para a construção do referencial teórico.

Optou-se pela abordagem qualitativa devido à sua capacidade de explorar de forma aprofundada os aspectos subjetivos, as percepções e as interpretações dos sujeitos envolvidos. De acordo com Fonseca (2012), a abordagem qualitativa envolve a participação ativa do pesquisador, buscando compreender e interpretar as informações. Através da coleta e análise de dados qualitativos, foi possível compreender a importância da Linguagem Simples na comunicação entre a administração pública e a sociedade, bem como identificar os aspectos relevantes do direito de acesso à informação. A análise e a interpretação dos dados coletados, na pesquisa qualitativa, têm a finalidade explorar o conteúdo reunido de acordo o objeto estudado (MINAYO, 2009).

Sob o ponto de vista dos objetivos, possui caráter exploratório com vistas a obter informações e conhecimentos sobre o problema em questão ou a hipótese a ser testada, além de descobrir novos fenômenos e relações entre eles.

4.2 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Na coleta de dados, tem-se o propósito de apresentar como ocorreu o processo da coleta dos dados na prática. O Quadro 4, detalha quais as técnicas utilizadas para a coleta para alcançar cada um dos objetivos específicos do trabalho.

Quadro 4 – Técnicas utilizadas para a coleta de dados

Objetivo específico	Técnica para coleta de dados
Identificar abordagens teóricas e conceituais sobre o direito de acesso à informação.	Pesquisa documental e pesquisa bibliográfica
Identificar abordagens teóricas e conceituais sobre a Linguagem Simples.	Pesquisa documental e pesquisa bibliográfica
Investigar as diretrizes e normas relacionadas à adoção da Linguagem Simples na administração pública no Brasil.	Pesquisa documental
Investigar as bases legais e normativas relacionadas ao direito de acesso à informação e à Linguagem Simples no Brasil.	Pesquisa documental
Estabelecer uma relação entre os temas abordados no referencial teórico.	Pesquisa documental e pesquisa bibliográfica

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Para atingir o primeiro e o segundo objetivos específicos, utilizou-se os documentos recuperados nas pesquisas realizadas entre 2021 e 2023, no buscador *Google*, utilizando as expressões de busca: “direito à informação”, “direito de acesso à informação” “LAI”; “lei de acesso à informação” “linguagem simples” “linguagem clara” e “linguagem cidadã”, com a finalidade de fornecer subsídio para a construção do referencial teórico do trabalho.

Com o propósito de alcançar o terceiro objetivo, aplicou-se a técnica de pesquisa documental. A primeira coleta se deu através de informações coletadas no conteúdo programático de dois cursos sobre a temática da Linguagem Simples, realizados pela pesquisadora, no ano de 2020 no site da ENAP. Também foi realizada busca no site da Rede Linguagem Simples Brasil, e por fim, com vistas a ampliar a coleta, buscou-se na internet pelos termos: “linguagem simples” “linguagem cidadã” ou “linguagem clara” sempre associados aos termos “cartilha”, “manual”, “guia” e “orientações”.

Para alcançar o quarto objetivo específico, utilizou-se a técnica de pesquisa documental para recuperar documentos legislativos e atos normativos relacionados ao uso da Linguagem Simples nas esferas da administração pública: federal, estadual e municipal, visando reunir uma base legal para sua aplicação.

Por fim, para alcançar o quinto objetivo, foram utilizadas as técnicas de pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. Destaca-se que a pesquisa realizada para o alcance do primeiro objetivo específico, utilizada no referencial teórico desse trabalho, serviu de base para o que se concluiu no quarto objetivo específico. Além disso, foi realizada uma pesquisa documental com vistas para o levantamento de dados estatísticos acerca dos índices de alfabetização da população brasileira. Os dados coletados do IBGE, referem-se ao ano de 2022. O resultado dessa pesquisa pode ser visualizado na seção desse trabalho.

4.3 ANÁLISE DE DADOS

No que tange a análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise categorial de análise de conteúdo. Essa técnica proporciona uma compreensão mais profunda dos conteúdos manifestos por meio da organização e categorização dos dados coletados. (BARDIN, 2016; MINAYO, 2009).

A análise de conteúdo, de acordo com Bardin (2016), é composta por três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, e inferência e interpretação. Na pré-análise, o pesquisador:

- Realiza uma leitura inicial do material;
- Seleciona os documentos a serem analisados;
- Formula hipóteses e objetivos;
- Estabelece índices e indicadores; e
- Prepara o material para a análise subsequente.

Durante a exploração do material, o pesquisador organiza o conteúdo e estabelece categorias, agrupando elementos semelhantes. Essas categorias são identificadas por meio de títulos genéricos e permitem uma análise mais aprofundada dos dados coletados.

Na fase final, ocorre o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. As informações são sistematizadas e estruturadas, resultando em inferências relevantes para a pesquisa. Bardin (2016) classifica a análise de conteúdo em seis tipos, sendo a análise categorial a mais utilizada. Nessa abordagem, o texto é desagregado em categorias que possuem relação de sentido entre si.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção discute os resultados da pesquisa. Apresenta os resultados da análise dos dados obtidos com vista a atender os objetivos específicos C e D, respectivamente. Antes de apresentar os dados, considera-se importante lembrar de que tratam tais objetivos:

Objetivo específico C: Investigar as diretrizes e normas relacionadas à adoção da Linguagem Simples na administração pública no Brasil.

Objetivo específico D: Investigar as bases legais e normativas relacionadas ao direito de acesso à informação e à Linguagem Simples no Brasil.

5.1 DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE LINGUAGEM SIMPLES RECOMENDADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS

Para a coleta os dados referentes às diretrizes para a adoção de Linguagem Simples, foi realizado um levantamento documental de três formas: a primeira através de informações obtidas nos conteúdos programáticos de dois cursos de extensão “Primeiros passos para uso de Linguagem Simples” e “Linguagem simples aproxima o governo das pessoas. Como usar?”, ofertados e certificados pela ENAP. A segunda realizada através da busca no site da Rede Linguagem Simples Brasil. A terceira forma de coleta foi através da busca pelas seguintes palavras-chave: “linguagem simples” “linguagem cidadã” ou “linguagem clara” sempre associados aos termos “cartilha”, “manual”, “guia” e “orientações”. Ressalta-se que a variação dos termos se justifica por não haver consenso entre as instituições quanto a terminologia adotada. No entanto, todas tem a mesma finalidade. O levantamento foi realizado entre os anos de 2020 e 2022. Os documentos obtidos, que não se tratava de instituições públicas brasileiras foram descartados.

Para essa análise foram selecionados os documentos de 11 instituições públicas, a saber:

- Laboratório de Inovação em Governo da Prefeitura Municipal de São Paulo - (011) LAB;
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará;
- Governo do Estado de São Paulo (em parceria com o Reino Unido);
- Governo do Estado do Espírito Santo;
- Instituto Federal do Mato Grosso;

- Íris - Laboratório de Inovação e Dados, e Governo do Estado do Ceará;
- LAB.mg - Laboratório de Inovação em Governo do Estado de Minas Gerais;
- Laboratório de Inovação e Dados E-NOVA do Estado de Goiás;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT); e
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

A categorização das diretrizes coletadas, se baseou em estudo anterior sobre a adoção de Linguagem Simples, realizado por Fischer (2021). A partir da análise dos documentos, foram categorizados 5 grupos e 13 diretrizes, conforme a Figura 8.



Fonte: Elaborado pela autora, baseado em Fischer (2021).

Na figura acima são apresentados 5 grupos de diretrizes: **princípios norteadores** com 2 diretrizes; **construção de frases** com 4 diretrizes; **escolha de palavras** com 3 diretrizes; **recursos visuais** com 2 duas diretrizes; e por fim **ações de avaliação** com 2 diretrizes. Ainda a partir da figura acima, obtém-se as seguintes informações:

Princípios norteadores – 10 instituições recomendam a diretriz **objetividade e clareza**; 5 instituições recomendam a diretriz **linguagem inclusiva, sem termos sexistas, discriminatórios e pejorativos**.

Construção de frases – 10 instituições recomendam a diretriz **preferir frases curtas e parágrafos curtos**; 5 instituições recomendam a diretriz **preferir voz ativa**; 8 instituições recomendam a diretriz **preferir ordem direta**; e 3 instituições recomendam a diretriz **colocar informações mais importantes primeiro**.

Escolha de palavras – 9 instituições recomendam a diretriz **evitar jargões e termos técnicos sem explicação**; 5 instituições recomendam a diretriz **usar títulos e subtítulos**; 9 instituições recomendam a diretriz **evitar siglas e abreviaturas sem explicação**.

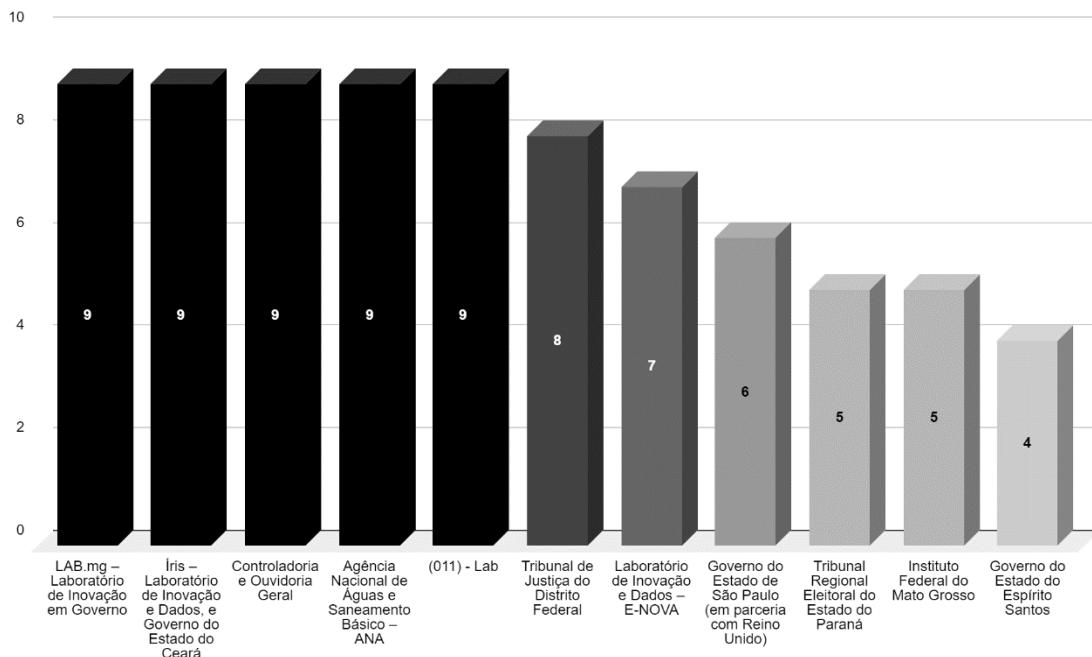
Recursos visuais – 5 instituições recomendam a diretriz **usar marcadores de tópicos**; e 6 diretrizes recomendam a diretriz **usar elementos visuais para auxiliar o texto**.

Ações de avaliação – 1 instituição recomenda a diretriz **revisão**; e 3 instituições recomendam a diretriz **teste com o usuário/público-alvo**.

As definições mais recomendadas por instituições estão alinhadas com as definições dadas por Fischer (2017) e *Plain Language Association International* ([2017]), que abordam a Linguagem Simples pela perspectiva da compreensibilidade do texto. O grupo de recursos visuais é defendido nas definições dadas por Schriver (2017) e Balmford (2002). A definição de Martins e Filgueiras (2007) é reforçada pelas diretrizes do grupo construção de frases, ou seja, aborda aspectos linguísticos da comunicação.

O Gráfico 1 apresenta o número de diretrizes recomendadas por cada instituição.

Gráfico 1 – Diretrizes recomendadas pelas instituições

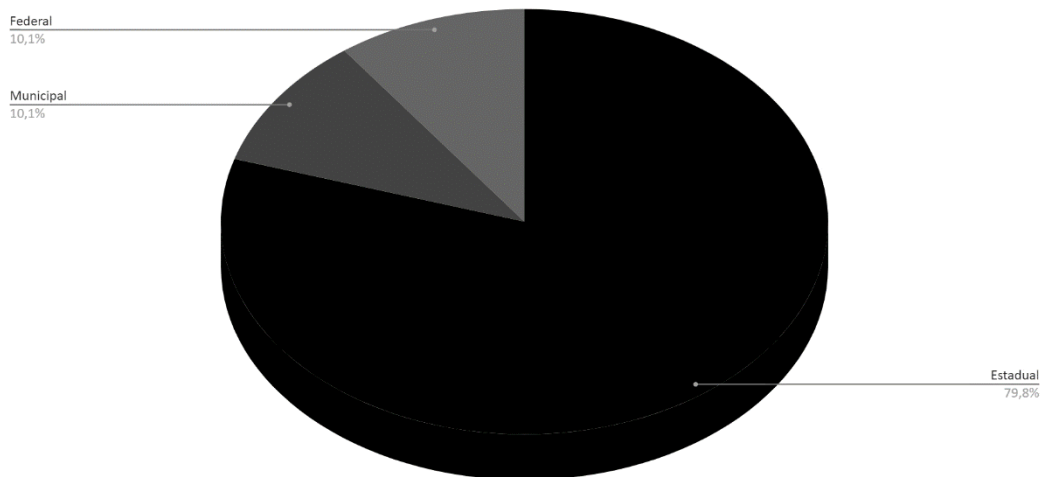


Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 1 apresenta o levantamento das diretrizes recomendadas por instituição. As instituições que mais recomendam diretrizes são: **LAB.mg - Laboratório de Inovação em Governo, Íris - Laboratório de Inovação e Dados, e Governo, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e (011) Lab**, recomendam 9 diretrizes, das 13 diretrizes agrupadas; o **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)** recomenda 8 diretrizes; o **Laboratório de Inovação e Dados (E-NOVA)** recomenda 7 diretrizes; o **Governo do Estado de São Paulo** recomenda 6 diretrizes; o **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR)** e o **Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT)** recomendam 5 diretrizes; e o **Governo do Estado do Espírito Santo** recomenda 4 diretrizes. O levantamento detalhado dos dados acerca de quais diretrizes são recomendadas por cada instituição pode ser visualizado no Apêndice A.

O gráfico a seguir apresenta o percentual dos entes federativos que mais adotaram diretrizes de Linguagem Simples.

Gráfico 2 – Adoção de Linguagem Simples por entes federativos

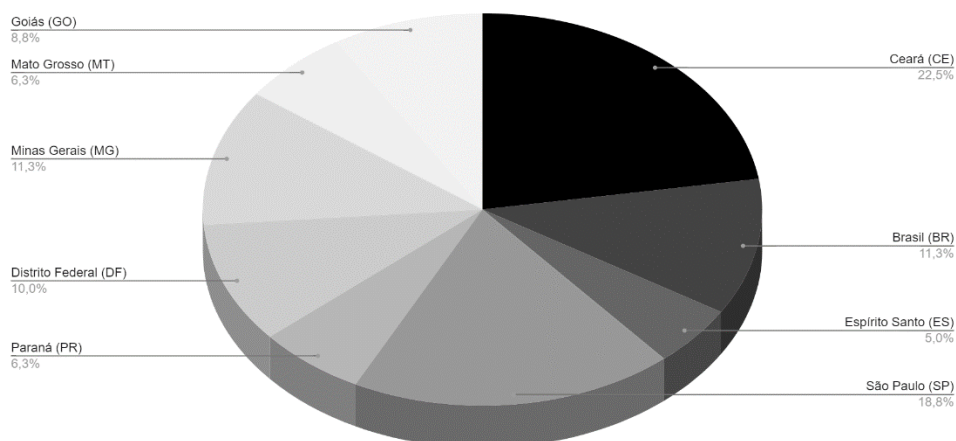


Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 2 mostra que os estados brasileiros possuem o maior percentual na adoção de diretrizes de Linguagem Simples. Dos 11 documentos analisados, 8 são da esfera estadual, sendo dois deles do âmbito jurídico (TJDFT e TRE/PR), 3 documentos são de iniciativas de inovação no governo (Íris, LAB.mg e E-NOVA), 2 são de ações dos governos (SP e ES), e um de órgão de controle interno (CGE/CE).

O gráfico 3 complementa os dados obtidos a partir do gráfico anterior.

Gráfico 3 – Percentual de engajamento com base na adoção de diretrizes de Linguagem Simples



Fonte: Elaborado pela autora

Ressalta-se que esse percentual foi obtido a partir do número de diretrizes coletadas e analisadas. Com base nos dados, é possível verificar que o Estado do Ceará é o mais engajado no que diz respeito à adoção da Linguagem Simples. Dos 11 documentos analisados, dois estão ligados ao Governo do Ceará (CGE/CE e Íris). Os demais estados possuem um documento coletado, cada. A variação no percentual se dá pelo número de diretrizes adotadas. O estado de São Paulo aparece com o segundo maior percentual, mas cabe destacar que um dos documentos coletados no Estado em questão, refere-se a uma iniciativa do município de São Paulo (011 – Lab).

Destaca-se ainda que com base nas pesquisas documental e bibliográfica utilizadas para construir o referencial teórico deste trabalho, o estado do Ceará possui um alto engajamento na adoção da Linguagem Simples, no que tange às iniciativas já realizadas (CEARÁ, 2020a, 2020b, 2021a, 2021b, 2022).

5.2 A LINGUAGEM SIMPLES NAS LEIS E NOS ATOS NORMATIVOS

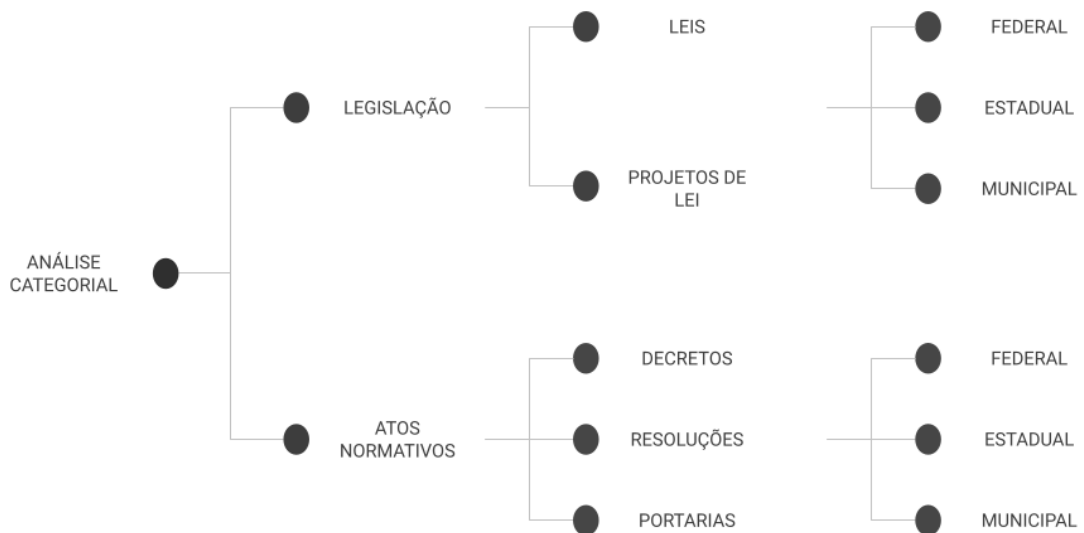
Para obtenção dos dados coletados, foi realizado um levantamento documental acerca das da legislação e normativos que abordassem direta ou indiretamente o uso de

Linguagem Simples. Parte dos documentos foram encontrados a partir de buscas realizadas entre 2021 e 2023, usando o termo “Linguagem Simples” associado aos termos “lei”, “decreto” e “resolução”. Outros documentos foram obtidos através de fontes coletadas para compor o referencial teórico deste trabalho.

Os documentos coletados foram organizados em duas categorias principais: legislação e atos normativos. A partir dessas duas categorias principais, foi realizada uma nova análise, que agrupou dentro de legislação as subcategorias: leis e projetos de lei; para atos normativos foram criadas as subcategorias: decretos, resoluções e portarias. Os documentos ainda foram categorizados em três grupos: federal, estadual e municipal.

A categorização final ficou da seguinte forma:

Figura 9 – Categorização dos dados coletados para alcançar o objetivo específico D



Fonte: Elaborado pela autora

Os quadros 5, 6, 7, 8 e 9 apresentam os resultados das categorizações apresentadas na Figura 9. Os quadros 5 e 6 tratam da categoria Legislação. Os quadros 7, 8 e 9 tratam da categoria Atos normativos.

Quadro 5 – Leis que abordam a adoção da Linguagem Simples

LEGISLAÇÃO			
ESFERA	LEI	EMENTA	ARTIGOS QUE MENCIONAM A LINGUAGEM SIMPLES
Federal	Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	Art. 5º
	Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	Art. 3º; Art. 69; e Art. 112
	Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017	Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	Art. 5º
Municipal	Lei nº 17.316 de 6 de Março de 2020	Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.	Texto completo

Fonte: Elaborado pela autora.

Nessa categorização encontradas 3 Leis federais que tratam da adoção da Linguagem Simples; e 1 Lei municipal, no município de São Paulo. Não foi encontrada nenhuma Lei na esfera estadual.

Quadro 6 – Projetos de Lei que abordam a adoção da Linguagem Simples

LEGISLAÇÃO			
ESFERA	PROJETOS DE LEI	EMENTA	ARTIGOS QUE MENCIONAM A LINGUAGEM SIMPLES
Federal	Projeto de Lei nº 6.256, de 3 de Dezembro de 2019	Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.	-
	Projeto de Lei nº 3.326, de 26 de setembro de 2021	Altera o artigo 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.	-
	Projeto de Lei nº 4.336, de 8 de Dezembro de 2021	Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente, em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica.	-

Fonte: Elaborado pela autora.

Nessa categorização encontrados 3 Projetos de Lei federais que tratam da adoção da Linguagem Simples. Não foram encontrados nenhum Projetos de Lei nas esferas estadual e municipal.

Quadro 7 – Decretos que abordam a adoção da Linguagem Simples

ATOS NORMATIVOS			
ESFERA	DECRETOS	EMENTA	ARTIGOS QUE MENCIONAM A LINGUAGEM SIMPLES
Federal	Decreto nº 8.414, de 26 de Fevereiro de 2015 (Revogado)	Institui o Programa Bem Mais Simples Brasil e cria o Conselho Deliberativo e o Comitê Gestor do Programa.	Art. 2º
	Decreto nº 10.609 de 26 de janeiro de 2021	Institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado.	Art. 2º, II; Art. 4º, IV; Art. 5º, I e IV; e Art. 8º, I e V
Municipal	Decreto nº 58.426, de 18 de setembro de 2018 - São Paulo	Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos; transfere a Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal – CODUSP para a Controladoria Geral do Município; institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de São Paulo; revoga os dispositivos que especifica.	Art. 2º, XIV; Art. 16, <i>caput</i> ; Art. 29, XIV; e Art. 30, § 4º
	Decreto nº 59.067 de 11 de Novembro de 2019 - São Paulo	Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal.	Texto completo
Estadual	Decreto Judiciário nº 740, de 22 de outubro de 2022 - TJBA	Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.	Texto completo

Fonte: Elaborado pela autora.

Nessa categorização foram encontrados 3 Decretos federais que tratam da adoção da Linguagem Simples; 2 Decretos municipais, ambos do município de São Paulo; e 1 Decreto estadual, no âmbito judiciário do estado da Bahia.

Quadro 8 – Resoluções que abordam a adoção da Linguagem Simples

ATOS NORMATIVOS			
ESFERA	RESOLUÇÕES	EMENTA	ARTIGOS QUE MENCIONAM A LINGUAGEM SIMPLES
Federal	Resolução nº 466, de 12 de Dezembro 2012 - Ministério da Saúde	Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e revoga as Resoluções CNS nos. 196/96, 303/2000 e 404/2008.	O texto menciona no item II.23, a adoção de linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar
	Resolução nº 215 de 16 de Dezembro de 2015 - Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Art. 2º; Art. 5º; e Art. 6º

Fonte: Elaborado pela autora.

Nessa categorização foram encontradas 2 Resoluções federais, 1 no âmbito do Ministério da Saúde; e 1 no âmbito judiciário, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não foram encontradas Resoluções nas esferas estadual e municipal.

Quadro 9 – Portarias que abordam a adoção da Linguagem Simples

ATOS NORMATIVOS			
ESFERA	PORTARIAS	EMENTA	ARTIGOS QUE MENCIONAM A LINGUAGEM SIMPLES
Estadual	Portaria Conjunta nº 91, de 01 de setembro de 2021 - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (CJDF)	Regulamenta o uso de Linguagem Simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.	Texto completo
	Portaria Conjunta nº 5/2021-GP/VP/CGJ, de 04 de outubro de 2021, - Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e Corregedoria Geral de Justiça do Pará (CGJ-PA)	Regulamenta o uso de Linguagem Simples e de direito visual como técnica de comunicação, no Poder Judiciário do Estado do Pará.	Texto completo

Fonte: Elaborado pela autora.

Nessa categorização foram encontradas 2 Portarias estaduais no âmbito judiciário, 1 no estado do Pará, e 1 no Distrito Federal. Não foram encontradas Portarias nas esferas federal e municipal.

Destaca-se que, fora das categorizações, foram coletados 2 documentos: o Projeto de Resolução nº 127 de 2019, de autoria dos deputados Erika Kokay e Pedro Augusto Bezerra, para instituir Política de Linguagem Clara no âmbito da Câmara dos Deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019b); e o Ato Normativo nº 24/2022 do Tribunal de Justiça (TJBA), instituiu a política de utilização da Linguagem Simples no Poder Judiciário Estadual (PODER JUDICIÁRIO, 2022b).

Em suma, os resultados da pesquisa evidenciam um movimento crescente em direção à adoção da Linguagem Simples na administração pública no Brasil, com diretrizes e normas que buscam tornar a comunicação mais compreensível e inclusiva. Essas iniciativas refletem a importância de promover a transparência e o acesso à informação para todos os cidadãos, fortalecendo a relação entre governo e sociedade.

Destaca-se ainda que os resultados obtidos a partir das coletas de dados para os objetivos específicos A, B e E, estão apresentadas no referencial teórico deste trabalho.

A próxima seção apresenta as considerações finais desse trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos objetivos propostos neste trabalho, foi possível investigar como se dá a adoção da Linguagem Simples na administração pública no Brasil, analisando-se as diretrizes e normas relacionadas a essa prática, além de examinar as bases legais e normativas ligadas ao direito de acesso à informação e à Linguagem Simples.

A partir da análise dos documentos coletados, identificaram-se 13 diretrizes para a adoção da Linguagem Simples, categorizadas em princípios norteadores, construção de frases, escolha de palavras, recursos visuais e ações de avaliação. Entre as diretrizes mais recomendadas estavam a objetividade e clareza; linguagem inclusiva; preferência por frases curtas; ordem direta; e evitar o uso de jargões, siglas e abreviações sem explicação.

Observou-se um engajamento significativo de diversas instituições públicas, principalmente em âmbito estadual, na adoção da Linguagem Simples. Destaca-se o estado do Ceará como um dos mais comprometidos, seguido pelo Estado de São Paulo. Essa constatação ressalta a importância da atuação da administração pública na adoção da comunicação acessível e compreensível para os cidadãos, garantindo o direito de acesso à informação.

A pesquisa também constatou a existência de documentos legais e normativos, nas esferas federal, estadual e municipal, que abordam direta ou indiretamente o uso da Linguagem Simples. Essa constatação reforça a necessidade de uma abordagem clara e acessível na elaboração e divulgação de leis, decretos, resoluções e portarias, assegurando o acesso à informação por parte dos cidadãos.

Ressalta-se que a adoção da Linguagem Simples vai além da clareza e compreensibilidade do texto, envolvendo também a inclusão social e a democracia. Por meio da comunicação acessível, todos os cidadãos têm a oportunidade de acessar informações e participar ativamente da vida pública.

Além dos aspectos abordados neste trabalho, vale considerar outros pontos relevantes que não foram analisados pela pesquisadora:

- Pesquisa a respeito dos antecedentes históricos do acesso à informação no Brasil: Aprofundamento nos antecedentes históricos do acesso à informação no país com a finalidade de examinar marcos legais, iniciativas anteriores e o desenvolvimento histórico do acesso à informação no Brasil.

- Análise do impacto da Linguagem Simples com base nas ações já implementadas: Avaliar de forma abrangente a eficácia da Linguagem Simples nas ações que já foram implementadas no âmbito da administração pública.
- Análise de dados estatísticos da implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI): Para obter uma visão mais completa, seria importante analisar dados estatísticos sobre a implementação da LAI nas esferas estadual e municipal.

Acredita-se que este trabalho possa contribuir para a compreensão da situação atual da adoção da Linguagem Simples na administração pública brasileira. Por fim, sugere-se que pesquisas futuras aprofundem a análise da eficácia da adoção da Linguagem Simples, avaliando seu impacto na compreensão e participação dos cidadãos, bem como na transparência e eficiência da administração pública. Isso contribuirá para aperfeiçoar ainda mais as práticas de comunicação acessível e promover uma maior inclusão na administração pública brasileira.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Informação pública: conceitos e espaços. *In: VALENTIM, Marta Ligia Pomim (org.). Atuação profissional na área de informação.* São Paulo: Polis, 2004. p.71-81. (Coleção Palavra-Chave,14).
- ALMEIDA, Patrícia. **Linguagem Simples (guia):** aprenda a comunicar de um jeito que todos entendam. [S.l.]: Movimento Down, 2020. Disponível em: <http://www.movimentodown.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Guia-para-linguagem-simples-.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.
- ARAÚJO, Eliany Alvarenga. Informação pública: paradoxos e desafios. **Informação & Informação**, Londrina, v. 8, n. 2, p. 79-87, jan./jun. 2003. DOI: <https://doi.org/10.5433/1981-8920.2003v8n2p79>. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/1714/1465>. Acesso em: 27 jun. 2023.
- ARTICLE 19. **Princípios para uma Legislação sobre Acesso a Informação.** [Londres: Artigo 19, 2012]. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2012/09/Panfleto-princ%C3%ADpiosFINAL-1.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023.
- AUSTRALIAN. Office of Parliamentary Counsel. **Plain English Manual.** [S.l.]: Office of Parliamentary Counsel, 1993. Disponível em: https://www.opc.gov.au/sites/default/files/2023-01/plain_english_0.pdf. Acesso em: 22 out. 2022.
- BALMFORD, Christopher. Getting the structure right: process, paradigm and persistence. (Part 1). **Clarity**, n. 42, p. 42-50, Sept. 1998. Disponível em: <https://usercontent.one/wp/www.clarity-international.org/wp-content/uploads/2020/07/Clarity-no-42-bookmarked-1.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.
- BALMFORD, Christopher. Getting the structure right: process, paradigm and persistence. (Part 2). **Clarity** n. 43, p. 14-22, May, 1999. Disponível em: <https://usercontent.one/wp/www.clarity-international.org/wp-content/uploads/2020/07/Clarity-no-43-bookmarked.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.
- BALMFORD, Christopher. Plain Language: Beyond a Movement. *In: INTERNATIONAL CONFERENCE OF THE HEARTH OF COMMUNICATION THE PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION (PLAIN)*, 4th, Toronto, 2002. **Proceedings** [...]. Toronto, CA: PLAIN, 2022. Disponível em: <https://plainlanguage.gov/resources/articles/beyond-a-movement/>. Acesso em: 1 nov. 2022.
- BARBOZA, Elza Maria Ferraz. A linguagem clara em conteúdos de websites governamentais para promover a acessibilidade a cidadãos com baixo nível de escolaridade. **Inclusão Social**, Brasília, DF, v. 4, n. 1, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1644>. Acesso em: 26 out. 2022.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BATISTA, Carmen Lúcia. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **Transinformação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 225-231, set./dez. 2010a. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/116237>. Acesso em: 27 jun. 2023.

BATISTA, Carmen Lúcia. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010b. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.27.2010.tde-05112010-110124>. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-05112010-110124/pt-br.php>. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Água e Saneamento Básico. **10 passos para usar a Linguagem Simples**. [Brasília, DF], 2021a. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/Materiais/10-passos-linguagem-simples-anav3_b.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.

BRASIL. Agência Nacional de Água e Saneamento Básico. **Projeto Hidrologiquês: a jornada da ANA com a linguagem simples**. 2. ed. [Brasília, DF], out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/Materiais/versao-2-jornada-ls-na-ana.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde**. 3. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_direitos_usuarios_saude_3ed.pdf. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 fev. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 6 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2012a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 5 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021**. Institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jan. 2021b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10609.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.609%2C%20DE%2026,Nacional%20de%20Moderniza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Estado. Acesso em: 8 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015.** Institui o Programa Bem Mais Simples Brasil e cria o Conselho Deliberativo e o Comitê Gestor do programa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 fev. 2015b. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=8414&ano=2015&ato=2a9AT5610dZpWT672>. Acesso em: 8 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.427, de 26 de novembro de 1996.** Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19427cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.427%2C%20DE%2026%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201996.&text=Institui%20a%20Ag%C3%Aancia%20Nacional%20de,el%C3%A9trica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 8 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código do processo civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 mar. 2015d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 8 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Diário Oficial da União, 27 jun. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 8 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2012b. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//resolucao-cns-466-12.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Manual de redação da Presidência da República.** 3. ed. rev. atual. ampl. Brasília: Presidência da República, 2018b. Disponível em:

<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 215, de 16 de janeiro de 2015**. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF, 16 jan. 2015a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236>. Acesso em: 8 maio 2022.

CALGARY (City). **Plain Language Policy**. Calgary, CA: Customer Service and Communications, 27 May 2013. Disponível em: <https://www.calgary.ca/CA/city-clerks/Documents/Council-policy-library/CS014-Plain-Language-Policy.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei no 3.326/2021, de 5 de agosto de 2021**. Altera o artigo 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil. Brasília, DF, 5 ago. 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2300476>. Acesso em: 8 nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei no 4.366/2021, de 8 de dezembro de 2021**. Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente, em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica. Brasília, DF, 8 dez. 2021b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2311518>. Acesso em: 8 nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 6.256/2019, de 3 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632>. Acesso em: 31 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Resolução nº 127/2019, de 3 de dezembro de 2019**. Institui a Política de Linguagem Clara no âmbito da Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231819>. Acesso em: 31 out. 2022.

CEARÁ. Ascon Laboratório de Inovação IRIS. **Conheça a “Experiência da Linguagem Simples” no Governo do Estado do Ceará**. Ceará: Ascon, 2020a. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2020/08/25/conheca-a-experiencia-da-linguagem-simples-no-governo-do-estado-do-ceara/>. Acesso em: 1 nov. 2022.

CEARÁ. Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará - ÍRIS. **10 Passos para escrever em linguagem simples**. Ceará: IRIS, 2022a. Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/10-passos-para-escrever-em-Linguagem-Simples.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.

CEARÁ. Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE). **Como usar a Linguagem Simples: tornando as comunicações internas e com a sociedade mais fáceis de ler e entender**. Ceará: CGE, 2021a. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp->

content/uploads/sites/20/2021/10/Cartilha-Como-Usar-Linguagem-Simples-CGE-Laboratorio-Iris-V-2.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.

CEARÁ. Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará - ÍRIS. **Guia ÍRIS de Simplificação: Linguagem Simples e Direito Visual**. Ceará: IRIS, 2021b. Disponível em: https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Guia-I%cc%81RIS-de-Simplificac%cc%a7a%cc%83o_-Linguagem-Simples-e-Direito-Visual.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.

CEARÁ. Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará - ÍRIS. **Guia de Padronização de Serviços Públicos**. Ceará: IRIS, 2020b. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/06/Guia-de-Padronza%C3%A7%C3%A3o-de-Servi%C3%A7os-P%C3%BAblicos.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.

CEARÁ. Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT CEARÁ). **Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural**. 2022b. Disponível em: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/project/3988/edital_ceara_da_cidadania_e_diversidade_cultural_secult-ce_2022_.pdf. Acesso em: 8 nov. 2022.

CENTRE FOR LAW AND DEMOCRACY. **RTI Rating**. Nova Escócia, CA:CFLD, 2023. Disponível em: <https://www.law-democracy.org/live/rti-rating/>. Acesso em: 00 mes. 202X.

CEPIK, Marco. Direito à informação: situação legal e desafios. **Informática Pública**, v. 2, n. 2, p. 43-56, dez. 2000. Disponível em: https://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_-_2000_-_direito_informacao_-_ip.pdf. Acesso em: 21 abr. 2023.

CLARITY. **About Clarity**. 2022. Disponível em: <https://www.clarity-international.org/about-clarity/>. Acesso em: 24 out. 2022.

COMUNICA SIMPLES. **Linguagem Simples**. Ler, Entender e Agir. 2022. Disponível em: <https://comunicasimples.com.br/linguagem-simples/#antes-e-depois>. Acesso em: 26 out. 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoinformacao-1.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Manual da Lei de Acesso à Informação para estados e municípios**. Brasília: Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, 2013. Disponível em: https://acessoinformacao.cidadeocidental.go.leg.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em: 18 fev. 2023.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN –DNP. **Lenguaje Claro – ¿Qué es Lenguaje Claro?**. Disponível em: <https://www.dnp.gov.co/programa-nacional-del-servicio-al-ciudadano/Paginas/Lenguaje-Claro.aspx>. Acesso em: 22 out. 2022

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Saúde do Distrito Federal. **Guia para uso de Linguagem Simples**. 2022. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/linguagem-simples>. Acesso em: 1 nov. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF. **Como simplificar um documento**. 2021c. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/aurora/tjdft-simples/guia-rapido-de-como-simplificar-documentos.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF. **Guia Rápido - como escrever em Linguagem Simples**. 2021a. Disponível em: https://7809e373-e163-457e-ab2a-1ecbbcc19e62.filesusr.com/ugd/837e64_86a0569a1f9b4aea87066929adb61b41.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF. **TJDF adota o uso de linguagem simples e direito visual**. 2021b. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/setembro/tjdft-lanca-programa-e-adota-uso-de-linguagem-simples-e-direito-visual>. Acesso em: 1 nov. 2022.

EIRÃO, Thiago Gomes; SILVA, Terezinha Elizabeth da; CAVALCANTE, Raphael da S. **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI): INVESTIGAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS TRÊS PODERES**. *E-Legis – Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, Brasil, v. 13, n. 13, p. 43–56, jan./abr. 2014. DOI: <https://doi.org/10.51206/e-legis.v13i13.160>. Disponível em: <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/160>. Acesso em: 28 ago. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Gestão e Recursos Humanos. **Manual de Redação em Linguagem Simples: conecta cidadão, guia de serviços públicos**. Conecta cidadão, guia de serviços públicos. Espírito Santo: Escritório Central de Processos, 2021. Disponível em: <https://escritoriodeprocessos.es.gov.br/Media/escritoriodeprocessos/documentos/Manual%20de%20Linguagem%20Simples.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**. 2017. 65 f. Monografia (Especialização em Cultura do Consumo) – Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://comclareza.files.wordpress.com/2018/02/tcc-de-especializaccca7acc83o-heloisa-fischer.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FISCHER, Heloisa. **Impactos da linguagem simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS**. 2021. 263 f. Dissertação (Mestrado em Design) – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/53277/53277.PDF>. Acesso em: 3 jan. 2022.

FONSECA, Regina Célia Veiga da. **Metodologia do Trabalho Científico**. ed. rev. Curitiba: IESDE Brasil, 2012. Disponível em: <https://docplayer.com.br/50734687-Trabalho-cientifico-trabalho-cientifico-metodologia-do-metodologia-do-regina-celia-veiga-da-fonseca-trabalho-cientifico.html>. Acesso em: 19 abr. 2023.

FUNDAÇÃO SEADE. **Orientações para adoção de linguagem clara**. São Paulo: SEADE, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10044715&parte=1>. Acesso em: 20 abr. 2021.

GESPÚBLICA – PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA E DESBUROCRATIZAÇÃO. **Fugindo do “burocratês”**: como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público: Dicas de como comunicar um serviço público para o seu público-alvo utilizando linguagem cidadã. Brasil: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2016. Disponível em: http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/linguagem_cidada_-_versao_final_web.pdf. Acesso em: 16 abr. 2021.

GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING. **Methodology**. Nova Escócia, CA:CFLD, 2023a. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/methodology/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING. **Rating**. Nova Escócia, CA:CFLD, 2023b. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/rating/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING. **Rating Map**. Nova Escócia, CA:CFLD, 2023c. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING. **International and Subnational**. Nova Escócia, CA:CFLD, 2023d. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/international-institutions/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING. **By Country**. Nova Escócia, CA:CFLD, 2023e. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/country-data/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING. **Brazil**. Nova Escócia, CA:CFLD, 2023f. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/country-data/Brazil/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Presidente do TJGO e representantes dos órgãos do sistema de justiça assinam termo de cooperação para implantação da linguagem simples**. 2022. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/25029-tjgo-assina-termo-de-cooperacao>. Acesso em: 1 nov. 2022.

GOVERNMENT OF CANADA. Rescinded [2016-05-11] - Communications Policy of the Government of Canada, 2006. Disponível em: <https://www.tbs-sct.canada.ca/pol/doc-eng.aspx?id=12316§ion=acronyms>. Acesso em: 22 out. 2022.

HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; SILVA, Roseane Leal da. DESAFIOS À CONCRETIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NA INTERNET, À LUZ DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, [Santa Maria], v. 1, n. 2, p. 257–286, jul./dez. 2012. DOI: <https://doi.org/10.5902/231630547303>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/7303>. Acesso em: 31 dez. 2022.

HOUSE OF COMMONS. Public Administration Select Committee. **Bad language: The Use and Abuse of Official Language**. London: House of Commons, 2009. Disponível em: <https://publications.parliament.uk/pa/cm200910/cmselect/cmpubadm/17/17.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Educação 2022**. PNAD Contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO. **Cartilha Orientativa sobre o Uso de Linguagem Simples no Contexto do IFMT**. Mato Grosso: IFMT, 2021. Disponível em: https://ifmt.edu.br/media/filer_public/38/12/38122512-8c1d-43c4-9044-7c99c23d79ff/cartilha_orientativa_eu_uso-versao_final.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.

INTERNATIONAL PLAIN LANGUAGE FEDERATION. **Our Work**. 2022. Disponível em: <https://www.iplfederation.org/our-work/>. Acesso em: 22 out. 2022.

JARDIM, José Maria. **O acesso a informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação**. In: Mesa Redonda Nacional de Arquivos. [Rio de Janeiro: s.n.], 1999. Disponível em: <https://arquivoememoria.files.wordpress.com/2009/05/informacao-arquivistica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2023.

KOBASHI, Nair Yumiko; TÁLAMO, Maria de Fátima Gonçalves Moreira. Informação: fenômeno de estudo da sociedade contemporânea. **Transinformação**, Campinas, v. 15, ed. esp., p. 7-21, set./dez. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/SZ5RXSnjnDcjhZ9ykPpCHHw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 abr. 2023.

LAW COMMISSION. **Report 35 – Legislation Manual/ Structure and Style**. Wellington, NZ: Law Commission, May 1996. Disponível em: <https://www.lawcom.govt.nz/sites/default/files/projectAvailableFormats/NZLC%20R35.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

LIMA, Justino Alves. **Comunidades Carentes, Lugares de Não-Informação**. 2006. 163 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-05072009-205145/publico/3787101.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2023.

LIMA, Márcia H. T. de Figueiredo *et al.* Uma análise dos Estudo Princípio-Epistemológico do Direito à Informação na Lei de Acesso à Informação (Lei 12/2011). In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, RJ: ICICT/Fiocruz, 2012. 21 p. GT 1 – Estudos Históricos e Epistemológicos da Ciência da Informação. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/177853>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARTINS, Stefan; FILGUEIRAS, Lucia. Métodos de Avaliação de Apreensibilidade das Informações Textuais: uma Aplicação em Sítios de Governo Electronico. *In*: CONGRESO LATINOAMERICANO DE LA INTERACIÓN HUMANO-COMPUTADORA, 2007, Rio de Janeiro. **Proceedings** [...]. Rio de Janeiro: HCI, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/237406825_Metodos_de_Avaliacao_de_Apreensibilidade_das_Informacoes_Textuais_uma_Aplicacao_em_Sitios_de_Governo_Eletronico. Acesso em: 25 out. 2022.

MENDEL, Toby. Liberdade de informação: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p::usmarcdef_0000158450_por&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach_import_a133384a-957f-4d76-b31f-89ba61a58b1e%3F_%3D158450por.pdf&locale=en&multi=true&ark=/ark:/48223/pf0000158450_por/PDF/158450por.pdf#%5B%7B%22num%22%3A118%2C%22gen%22%3A0%7D%2C%7B%22name%22%3A%22XYZ%22%7D%2Cnull%2Cnull%2C0%5D. Acesso em: 23 abr. 2023.

MÉXICO. Secretaría de la Función Pública. **Lenguaje claro** (manual). México: Secretaría de la Función Pública, 2007. Disponível em: <https://funcionpublica.gob.mx/web/doctos/temas/programas/ManualLenguajeClaro.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. *In*: MINAYO, Maria Cecilia de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MÓDULO 1 - Vídeo 3. Rio Grande do Sul: UFRGS. 1 vídeo (10 min). Publicado pelo canal Lúmina UFRGS, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hmF65fDijEQ&t=101s>. Acesso em: 25 mar. 2022

ORME, Bill. **Acceso a la Información: Lecciones de la America Latina**. Francia: Organización de las Naciones Unidas, 2017. (Cuadernos de Discusión de Comunicación e Información; 8). Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000249837_spa. Acesso em: 14 abr. 2023.

ORWELL, George. **Por que escrevo**. São Paulo: Montecristo Editora, 2021.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça da Paraíba. **Cartilha Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminação do TJPB**. [2022]. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2022/06/Cartilha_COMPEAD_V02_0.pdf. Acesso em: 8 nov. 2022.

PERU. Poder Judicial. **Manual judicial de lenguaje claro y accesible a los ciudadanos**. Lima: Poder Judicial, 2014. Disponível em: <https://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/7b17ec0047a0dbf6ba8abfd87f5ca43e/MANUAL+J>

UDICIAL+DE+LENGUAJE+CLARO+Y+ACCESIBLE.pdf?MOD=AJPERES . Acesso em: 22 out. 2022.

PLAIN ENGLISH CAMPAIGN. History. **Timeline of Plain English Campaign**. United Kingdom: Plain English Campaign, 2022. Disponível em: <https://www.plainenglish.co.uk/about-us/history/timeline.html>. Acesso em: 7 ago. 2022.

PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL. **What is plain language?**. Canadá: PLAIN, [2017]. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/what-is-plain-language/>. Acesso em: 22 out. 2022.

PODER JUDICIÁRIO (Bahia). **Decreto Judiciário nº 740, de 25 de outubro de 2022**. Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Diário Oficial Eletrônico, Bahia, 25 out. 2022a. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2022/10/LINGUAGEM-SIMPLES_Decreto-740.pdf. Acesso em: 8 nov. 2022.

PODER JUDICIÁRIO (Distrito Federal e Territórios). **Portaria Conjunta nº 91/2021, de 1 de setembro de 2021**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF. Diário de Justiça Eletrônico, Distrito Federal, DF, 3 set. 2021a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>. Acesso em: 8 nov. 2022.

PODER JUDICIÁRIO (Pará). **Portaria Conjunta nº 5/2021, de 4 de outubro de 2021**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual como técnica de comunicação, no Poder Judiciário do Estado do Pará. Diário de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 out. 2021b. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1009065>. Acesso em: 8 nov. 2022.

PODER JUDICIÁRIO (Rio Grande do Sul). **Ato Normativo nº 24/2022, de 25 de abril de 2022**. Institui a Política de utilização de Linguagem Simples no Poder Judiciário Estadual. Diário de Justiça Eletrônico, Rio Grande do Sul, 25 abr. 2022b. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2022/08/Ato-24-2022-P-Guia-da-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2022.

PONOMARENKO, Gabriel Luciano. **Rudolf Franz Flesch: diga o que você tem a dizer e pare**. [S.l.]: UFRGS, [2018?], 20 slides. Disponível em: <https://docplayer.com.br/190822145-Rudolf-franz-flesch-diga-o-que-voce-tem-a-dizer-e-pare-por-gabriel-luciano-ponomarenko-orientadora-maria-jose-bocorny-finatto.html>. Acesso em: 7 ago. 2022.

RED DE LENGUAJE CLARO ARGENTINA. **Qué es la red**. Argentina: RED, [2019]. Disponível em: <https://www.lenguajeclaroargentina.gob.ar/que-es-la-red>. Acesso em: 23 out. 2022.

RED DE LENGUAJE CLARO CHILE. **¿Quiénes somos?**. Chile: RED, [2022]. Disponível em: <http://www.lenguajeclarochile.cl/#Red>. Acesso em: 23 out. 2022.

REDE LINGUAGEM SIMPLES BRASIL. **A Rede Linguagem Simples Brasil**. [Rio de Janeiro], 2022. Disponível em: <https://www.redelinguagensimplesbrasil.org/2.html>. Acesso em: 17 out. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Laboratório de Inovação. **Guia de Linguagem Simples TJRS**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Suporte Operacional, Núcleo de Arte e Controle de Cópias, 2021. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/labee9/linguagem-simples-tjrs/>. Acesso em: 1 nov. 2022.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça de Rondônia. **Glossário com linguagem simples facilita a compreensão das informações processuais**. Porto Velho, RO: Assessoria de Comunicação Institucional, 2021. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/15561-glossario-com-linguagem-simples-facilita-a-compreensao-das-informacoes-processuais>. Acesso em: 8 nov. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Direito a Informação como Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 13, n. 42, p. 9-38, out./dez, 2014. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11403/2/Direito_a_768_Informac_807_a_771_o_e_Direito_de_Acesso_a_768_Informac_807_a_771_o_como_Direitos_Fundamentais_na.pdf. Acesso em: 24 abr. 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 58.246, de 18 de setembro de 2018**. Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos; transfere a Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal – CODUSP para a Controladoria Geral do Município; institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de São Paulo; revoga os dispositivos que especifica. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 18 set. 2018. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58426-de-18-de-setembro-de-2018>. Acesso em: 8 nov. 2022.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 59.067, de 11 de novembro de 2019**. Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 11 nov. 2019. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59067-de-11-de-novembro-de-2019>. Acesso em: 8 nov. 2022.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020**. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 6 mar. 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2020/1732/17316/lei-rdinaria-n-17316-2020-institui-a-politica-municipal-de-linguagem-simples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta>. Acesso em: 8 nov. 2022.

SÃO PAULO. Prefeitura de São Paulo. 011(lab) Laboratório de Inovação em Governo. Programa Municipal de Linguagem Simples. **Atuação do Programa Municipal de Linguagem Simples**. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, [2020?]. Disponível: <https://011lab.prefeitura.sp.gov.br/linguagem-simples/sobre>. Acesso em: 31 out. 2022.

SCHRIVER, Karen A. Plain Language in the US Gains Momentum: 1940–2015. **IEEE Transactions on Professional Communication**, Fletcher, v. 60, n. 4, p. 343-383, Dec, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1109/TPC.2017.2765118>. Disponível em: https://www.plainlanguage.gov/media/Schriverv%20Plain%20Language%20in%20US%20Gains%20Momentum%201940_2015%20Draft.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA – 111th. CONGRESS. **Public Law no 111–274, October 13, 2010**. Plain Writing Act of 2010. Washington, DC: Congress, p. 2861- 2863, 13 Oct. 2010. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf> . Acesso em: 22 out. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA – 77th CONGRESS. **Public Law no 831, december 24, 1942**. Federal Reports Act of 1942. An Act To coordinate Federal reporting services, to eliminate duplication and reduce the cost of such services, and to minimize the burdens of furnishing information to Federal agencies. Washington: Congress, p. 1-2, 24 dec. 1942. Disponível em: https://www.census.gov/history/pdf/Federal_Reports_Act_1942.pdf. Acesso em: 22 out. 2021.

VIEIRA, Vânia Lúcia Ribeiro. Bibliotemas: conversando com profissionais da informação: a Lei de Acesso à Informação. *In*: PROGRAMA BIBLIOTEMAS: CONVERSANDO COM PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO, 9., 2012, Brasília. **Palestra [...]**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2012. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/46754/Texto.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

APÊNDICE A – Quadro de Detalhamento das Diretrizes

GRUPOS	Princípios norteadores		Construção de frases				Escolha de palavras			Recusos visuais		Ações de avaliação	
	Objetividade e clareza	Linguagem inclusiva, sem termos sexistas, discriminatórios e pejorativos	Preferir frases curtas e parágrafos curtos	Preferir voz ativa	Preferir ordem direta	Colocar informações mais importantes primeiro	Evitar jargões e termos técnicos sem explicação	Usar títulos e subtítulos	Evitar siglas e abreviaturas sem explicação	Usar marcadores de tópicos	Usar elementos visuais para auxiliar o texto	Revisão	Teste com o usuário/público-alvo
<i>(011) - Lab</i>	X	X	X		X		X	X	X	X	X		
<i>Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA</i>			X		X	X	X	X	X		X	X	X
<i>Controladoria e Ouvidoria Geral</i>	X		X	X	X		X		X	X	X		X
<i>Governo do Estado de São Paulo (em parceria com Reino Unido)</i>	X		X		X	X	X		X				
<i>Governo do Estado do Espírito Santos</i>	X		X	X	X		X						
<i>Instituto Federal do Mato Grosso</i>	X	X	X		X				X				
<i>Íris – Laboratório de Inovação e Dados, e Governo do Estado do Ceará</i>	X		X	X	X		X		X	X	X		X
<i>LAB.mg – Laboratório de Inovação em Governo</i>	X	X	X	X	X		X		X	X	X		
<i>Laboratório de Inovação e Dados – E-NOVA</i>	X	X			X	X	X	X	X				
<i>Tribunal de Justiça do Distrito Federal</i>	X	X	X				X	X	X	X	X		
<i>Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná</i>	X		X	X				X			X		

Fonte: Dados da Pesquisa (2023)